



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 07 de outubro de 2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE
LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE
BUCAL.

VENCEDOR DO CERTAME

O. P. MENEZES – ME:

CNPJ/MF: nº 03.849.182/0001-68

Valor global: R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais).

VENCEDOR
MENOR PROPOSTA
MELHOR PREÇO

ODONTO FARMA



FUNDO MUNI DE SAUDE DO MUNI DE SANTA
LUZIA DO PARUR TRES IRMAOS NO SN
SANTO ANTONIO - CEP: 65272000
SANTA LUZIA DO PARUA/MA

Controle: 96567

REF.: Cotação de Preços No.: 0311/2021
Data e Hora de Abertura: 03/11/2021 às 16:51

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
0001	202168	CADEIRA ODONTOLOGICA G1-FIT-SF	UN	GNATUS	1,00	16.029,00	16.029,00
0002	1991	AUTOCLAVE VITALE CLASS 12 L DIG INOX BIVOLT	UN	CRISTOFOLI	1,00	4.800,00	4.800,00

Total Bruto -> 20.829,00

Total Liquido -> 20.829,00

Importa e apresenta proposta em: (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais)

CONDIÇÕES:

Validade: 7 DIAS

Forma de Pagamento: A VISTA

Prazo de Entrega: A COMBINAR

Observação:

SAO LUIS(MA) 27 DE 11 DE 2021

Assinatura do Vendedor

Aceite do Cliente

O P MENEZES - ME

CNPJ: 03.849.182/0001-68 - Insc.Estadual: 121762874
AV PRINCIPAL. LJI QD 14 - PARQUE AURORA - SAO LUIS / MA
FONE: 9833036287 - CEP: 65051843 - Email: VENDASODONTOFARMA@OUTLOOK.COM

Pagina: 1

GPAY

ODONTO FARMA



FUNDO MUNI DE SAUDE DO MUNI DE SANTA
LUZIA DO PARUR TRES IRMAOS NO SN
SANTO ANTONIO - CEP: 65272000
SANTA LUZIA DO PARUA/MA

Controle: 96567

REF.: Cotação de Preços No.: 0311/2021
Data e Hora de Abertura: 30/09/2021 às 16:51

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
0001	202168	CADEIRA ODONTOLOGICA G1-FIT-SF	UN	GNATUS	1,00	16.029,00	16.029,00

CADEIRA: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto; Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada que otimiza o espaço dentro do consultório; Estofamento disponível em 9 cores exclusivas; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal. Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor BOSCH de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 127 ou 220V - 50/60Hz; Encosto da cabeça anatômico, removível, e com regulagem de altura; Necessita de fixação ao chão. EQUIPO: Ambidestro; Composto por 01 Seringa triplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Comporta até 4 terminais Braço mecânico com movimentação horizontal e ajuste de nível; Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal; Seringa triplice, bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Tampo de inox removível e de fácil limpeza. Garante mais praticidade e resistência à corrosão (opcional); Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo; Puxador frontal bilateral. UNIDADE DE AGUA: Cuba profunda, removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água; 01 Sucor de saliva a ar (Sistema Venturi); Reservatórios translúcidos de 800 ml para água das peças de mão e seringa triplice. REFLETOR PERSUS: Luz Halógena; Espelho multifacetado com tratamento multicoating; Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente; Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada. Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°. Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%). MOCHO; Standard Fit; Cadeira Syncrus: ANVISA: 10069210062 Equipo Artus: ANVISA: 10069210075 Unidade de Água Syncrus G1: ANVISA: 10069210063 Refletor Persus L: ANVISA: 10069210069

0002	1991	AUTOCLAVE VITALE CLASS 12 L DIG INOX BIVOLT	UN	CRISTOFOLI	1,00	4.800,00	4.800,00
------	------	---	----	------------	------	----------	----------

Autoclave Classe S, desenvolvida para a esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes embalados e desembalados utilizando vapor saturado sob pressão. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. Todos os Vasos de Pressão das Autoclaves Cristófoli possuem registro conforme Portaria INMETRO N° 255 de 29/05/2014. Digital, fácil manuseio. Design moderno. Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V. Programa único de esterilização. Temperatura e pressão exibidos por LEDs. Deseaeração e despressurização automática. Capacidade 12 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox, que facilita a limpeza. 2 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões. 2 anos de garantia. Para sua segurança e rastreabilidade do equipamento, a autoclave Vitale Class é bloqueada eletronicamente, portanto, para utilizar a autoclave você deverá realizar o desbloqueio. Para mais informações, consulte o Manual de Instruções. Este equipamento é fabricado pela Cristófoli Biossegurança, empresa brasileira fabricante e importadora de produtos para a saúde com a certificação ISO 13485 - Produtos para a saúde - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos para fins regulamentares e atendimento aos requisitos da RDC 16/2013 - BPF - ANVISA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Cor: branca com teclado de controle na cor azul, Câmara: aço inox, Capacidade: 12 litros, Potência: 1.200 Watts, Voltagem: Bivolt Automático, Consumo de Energia: 424 Watts/Hz, Frequência: 50/60 Hz, Dimensões: Autoclave 35,3 x 35,3 x 51 cm (L x A x P) / Câmara: 21,6 x 33,7 cm (D x P). Peso Bruto: 19,9 kg, Dimensões das Bandejas: 15,5 x 1,2 x 28 cm (bandeja menor) 20 x 1,5. Garantia: 2 anos, Registro da ANVISA: 10363350017, Registro INMETRO - Vaso de Pressão: 001743/2020

O P MENEZES - ME

CNPJ: 03.849.182/0001-68 - Insc. Estadual: 121762874
AV PRINCIPAL, L1 J1 QD 14 - PARQUE AURORA - SAO LUIS / MA
FONE: 9833036287 - CEP: 65051843 - Email: VENDASODONTOFARMA@OUTLOOK.COM

Pagina. 1

ODONTO FARMA



FUNDO MUNI DE SAUDE DO MUNI DE SANTA
LUZIA DO PARUR TRES IRMAOS NO SN
SANTO ANTONIO - CEP: 65272000
SANTA LUZIA DO PARUA/MA

Controle: 96567

REF.: Cotação de Preços No.: 0311/2021
Data e Hora de Abertura: 30/09/2021 às 16:51

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QTDE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
			Total Bruto ->		20.829,00	Total Liquido ->	20.829,00

Importa e presente proposta em: (vinte mil, oitocentos e vinte e nove reais)

CONDIÇÕES:

Validade: 60 DIAS
Forma de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: Imediato
Observação:

SAO LUIS(MA), 30 DE 09 DE 2021

Assinatura do Vendedor

Dr Orlando Pereira Menezes
CPF- 493.785.513-72
CRF- 5027/MA

Assinatura do Cliente

O P MENEZES - ME

CNPJ: 03.849.182/0001-68 - Insc.Estadual: 121762874
AV PRINCIPAL, LJI QD 14 - PARQUE AURORA - SAO LUIS / MA
FONE: 9833036287 - CEP: 65051843 - Email: VENDASODONTOFARMA@OUTLOOK.COM

Pagina: 2



ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA		CPF/CNPJ: 08.999.023/0001-63	
ENDEREÇO: AV PROF. JOAO MORAES DE SOUSA		BAIRRO: CENTRO	CEP: 65.272-000
MUNICÍPIO: SANTA LUZIA DO PARUA	UF: MA	PHONE/WHATSAPP:	E-MAIL:

DADOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
CONSULTÓRIO SAEVO S200 CART:					
CADEIRA S200 CART				Valor sem desconto	Valor sem desconto
ESTOF SLIM S PVC				R\$ 21.819,00	R\$ 21.819,00
ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO					
BRAÇO CADEIRA 2 FIXO					
PEDAL (7 TECLAS – 3 PT, PD, RF, 11 ASSENTO, 11 ENCOSTO)					
UNIDADE DE ÁGUA S200					
TERMINAL SUCTOR VENTURI					
01	EQUIPO S200 CART	Und	01		
TAMPO DE INOX				Valor com desconto	Valor com desconto
TERMINAL DE ALTA ROTAÇÃO				R\$ 19.637,00	R\$ 19.637,00
TERMINAL DE BAIXA ROTAÇÃO S/SPRAY					
SERINGA TRÍPLICE					
REFLETOR PERSUS L (HALÓGENO)					
MOCHO STANDARD FIT					
ESTOF MOCHO SLIM					
AUTOCLAVE BIOCLAVE 12 LITROS: capacidade para 12 litros; tanque de pressão em aço inox; porta em alumínio injetado, recoberta em inox; anel de vedação em silicone; abertura leve e estável; isolamento térmico interno em lã de vidro; duas válvulas de sobre pressão; mangueira para dreno do vapor apropriada para alta temperatura; sistema eletrônico que interrompe o ciclo de esterilização caso ele não inicie em até 45min; tecla de emergência para interromper o ciclo manualmente; painel de comando frontal; pés de borracha.					
SAEVO				Valor sem desconto	Valor sem desconto
				R\$ 5.659,00	R\$ 5.659,00
02		Und	01		
				Valor com desconto	Valor com desconto
				R\$ 5.093,00	R\$ 5.093,00



CONCLUSÃO DO ORÇAMENTO:

VALOR TOTAL BRUTO:	R\$	27.478,00
(-) VALOR DO DESCONTO:	R\$	2.748,00
VALOR TOTAL LÍQUIDO:	R\$	24.730,00

Validade da proposta: 30 de Novembro de 2021.

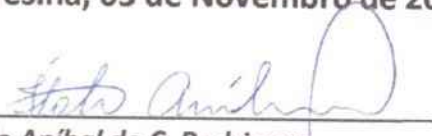
Prazo de Entrega: A combinar

Formas de Pagamento: A vista no valor de R\$ 24.730,00 ou valor normal de R\$ 27.478,00 em até 10X sem juros no cartão de crédito.

Informações Adicionais:

**Venda para fora de Teresina e do Estado do Piauí, será cobrado ENVIO e MONTAGEM dos mesmos de acordo com tabela de FÁBRICA. Mas, VENDA DIRETO DE FÁBRICA não será cobrado o ENVIO, somente MONTAGEM.*

Teresina, 03 de Novembro de 2021.


Ítalo Anibal de C. Rodrigues
86 9.9988-0623





Olsen
Equipamentos feitos para durar

Palhoça/SC, 04 de novembro de 2021.

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
ESTADO DO MARANHÃO

CONTATO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TEL: 98 8473-0746

ORÇAMENTO Nº 9.609/21

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
CNPJ: 83.802.215/0001-53
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 250.690.438
ENDEREÇO: Av. Ivo Luchi, nº 68, Distrito Industrial, Jardim Eldorado,
CEP: 88.133-510 PALHOÇA - SC
TELEFONE/FAX: (48) 2106-6022 / 2106.6066
BANCO DO BRASIL AG: 3425-8 C/C 4888-7
BANCO ITAÚ AG: 4827 C/C 06080-9
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 (dez) dias.
PRAZO DE EMBARQUE: 120 dias normal.
GARANTIA: 12 (DOZE) MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
FRETE: CIF.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: a definir.

Objeto:

ITEM 01
01 UNIDADE
AUTOCLAVE
MARCA: CRISTÓFOLI
MODELO: VITALE CLASS
REGISTRO ANVISA 10363350017



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Av. Ivo Lucchi, 68 - Distrito Industrial - Palhoça - Santa Catarina - Brasil - Caixa Postal (P.O. Box) 59 - CEP 88133-510
Fone/Fax: +55 48 2106 6000 - www.olsen.odo.br

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Cor: Branca com teclado de controle na cor azul
- Câmara: Aço inox
- Capacidade: 12 litros
- Potência: 1.200 Watts
- Voltagem: Bivolt Automático
- Consumo de Energia: 424 Watts/hora
- Frequência: 50/60 Hz

DIMENSÕES

- Autoclave: 35,3 x 35,3 x 51 cm (L x A x P) / Câmara: 21,6 x 33,7 cm (D x P)
- Peso Bruto: 19,9 kg
- Dimensões das bandejas: 15,5 x 1,2 x 28 cm (bandeja menor) / 20 x 1,2 x 28 cm (bandeja maior)

VALOR UNITÁRIO;.....R\$ 5.921,00
(Cinco Mil Novecentos e Vinte e Um Reais)

ITEM 02
01 UNIDADE
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
MARCA: OLSEN
MODELO: SPRINT T + OPCIONAIS
REGISTRO ANVISA 10281300009



CADEIRA

- 3 Posições de trabalho programáveis e volta zero automático;
- Cabeceira articulada;
- Braços fixos;
- Pedal joystick na base;
- Caixa de conexões incorporada com mangueiras embutidas;
- Estofamento EX Soft;
- Posição de emergência (-5° do encosto);
- Articulação do assento e encosto na linha do acetábulo;
- Dois motores Bosch, isento de óleo;
- Ambidestro;

Handwritten signature

Handwritten signature



EQUIPO

- Kart: pedestal sobre 04 rodízios;
- 1 Seringa triplice;
- 1 terminal para alta rotação borden;
- 1 terminal para baixa rotação borden sem refrigeração por spray;
- Pedal progressivo para acionamento das pontas;
- Bandeja única em inox;
- Filtro para resíduos sólidos no reservatório de água dos instrumentos;
- Sistema antirrefluxo, válvula antirretração;

REFLETOR EVOLUTION LED

- Estrutura em polímero injetado;
- Puxador bilateral;
- Intensidade 8.000 a 30.000 Lux;
- On/Off na Base da cadeira.

UNIDADE DE ÁGUA

- 01 sugador Venturi para cânula descartável;
- Acionamento da água da cuba manual;
- Cuba em Porcelana removível.

VALOR UNITÁRIO;.....R\$ 15.750,00
(Quinze Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

ITEM 03
01 UNIDADE
MOCHO AUXILIAR ODONTOLÓGICO
MARCA: OLSEN
MODELO: PROFISSIONAL
DISPENSADO REGISTRO DA ANVISA

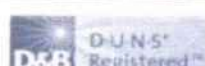


FICHA TÉCNICA

Base com cinco rodízios;
Altura do assento regulável de 440 a 570mm e encosto de 285 a 360mm;
Acionamento a gás;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Olsen

Equipamentos feitos para durar



Estofamento em espuma – densidade 33 com PVC laminado e expandido sem costuras;
Assento tipo sela.

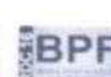
DIMENSIONAL

Produto 69,5cm – 98cm (altura mínima e máxima) 59cm x 59cm (profundidade x largura) Embalagem
57 cm x 50 cm x 57 cm (comprimento x altura x largura)
Peso bruto aproximado: 10,25kg

VALOR UNITÁRIO;.....R\$ 990,00
(Novecentos e Noventa Reais)

Gustavo Fronza
Licitação/Olsen
Tel.: (48) 2106.6066

Handwritten signature and initials.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de Pessoa Jurídica, cujo objeto é a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora,
Daynara Araújo Carvalho
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
NESTA

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

A contratação atenderá demandas da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santa Luzia do Paruá.

A despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020	Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2059.0000	PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021

CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.

Na qualidade de ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/FMS, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 035/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR SAÚDE BUCAL.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, encaminhamento da Ilustríssima Secretária para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Equipe Estratégia Saúde da Família e Programa Saúde Bucal. ESF/PSB, conforme está preconizado pela **PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

OBJETO: constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

EMPRESA: O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68, COM SEDE NA AVENIDA PRINCIPAL LOJA I, QUADRA 14, PARQUE AURORA – SÃO LUÍS-MA. CEP: 65.051-843.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a realização de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal de interesse da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Saúde.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Assim, valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 75, inciso II, da nova Lei diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar também no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Vale mencionar outra vez a o art. 75 e inciso II, da Lei 14.133, que favorece **A**
DISPENSA DE LICITAÇÃO, limite previsto no inciso II do artigo 75, conforme:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A futura empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a aquisição de equipamento odontológico permanentes, para atendimento ao setor saúde bucal, conforme proposta apresentada em anexo, e ainda conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, estamos convencidos de que o Município pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a aquisição direta dos equipamentos odontológicos ora mencionados para atendimento de suas necessidades, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ademais considera-se que a máquina administrativa não pode sofrer descontinuidade na execução dos diversos serviços que são rotineiramente colocados à disposição da comunidade, notadamente quando se trata da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



necessidade dos referidos bens e materiais que rotineiramente dão utilizados na execução das atividades da Administração Municipal, no caso em apreço.

Assim os preços apresentados pelas Empresas foram: **1) O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA) – CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68** valor global da proposta de **R\$ 20.829,00 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais)**; **2) OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CNPJ/MF: 83.802.215/0001-53** valor global da proposta de **R\$ 22.661,00. (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e um reais)**; **3) OMETAC DENTAL EIRELI – CNPJ/MF: 35.148.683/0001-03** valor global da proposta de **R\$ 27.478,00 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais)**.

Diante do exposto a Empresa **O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68** oferece o menor preço global, de **R\$ 20.829,00 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais)**, como se pode averiguar na proposta anexada ao processo de dispensa de licitação, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Ainda para contratação busca-se o fundamento, contudo, da simples leitura do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, verifica-se a imposição de regra para o processo licitatório, bem como a existência de possibilidade de criar leis que dispusesse a respeito da contratação direta, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Marçal Justen Filho, a respeito do tema ensina que:

A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

...

No caso específico dos contratos diretos, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzirá risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo propiciará a concretização do sacrifício a esses valores.

Assim, sendo, no presente caso, tem-se que restaram demonstrados os requisitos legais exigidos para a configuração da dispensa de licitação, para contratação direta, ou seja, a demonstração concreta e efetiva de potencialidade de dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva eliminar o risco de não atendimento as demandas de obrigação da administração pública.

Certo que a aquisição de equipamentos permanentes odontológicos para auxiliar no Programa Estratégico Saúde em Família, componente Saúde Bucal – Brasil Sorridente, vem recebendo o Município incentivos financeiros do Governo Federal, para assistência odontológica na atenção primária à saúde bucal, cujo incentivo financeiro é de R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consta em **PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020,** com publicação no diário Oficial da União em 14/12/2020, Edição 238 / Seção 1 / página: 60, do Gabinete do Ministro da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis, enquadrando-se na possibilidade da Dispensa de Licitação com fulcros no art. 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, verifica-se que a Dispensa está abarcada nas hipóteses previstas em Lei específica, considerando a excepcionalidade para que haja contratação direta na aquisição do objeto, fruto da Dispensa de Licitação, visando a celeridade ao processo, considerando que a demora em processos administrativos poderá ocasionar prejuízos à saúde pública. Assim, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, conforme previsto legalmente no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários.

Face ao exposto encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise com a manifestação jurídica, de forma genérica balizar o caso em concreto do processo de dispensa em apreço.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2021-GP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2020 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA GM/MS Nº 3.391, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do Estado, Município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas, e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 29.732.274,00 (vinte e nove milhões setecentos e trinta e dois mil e duzentos e setenta e quatro reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -

Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus S. N.º
Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	ACRELÂNDIA	120001	5	R\$ 17.375,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	R\$ 10.425,00
AC	CAPIXABA	120017	3	R\$ 10.425,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	5	R\$ 17.375,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	R\$ 10.425,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	3	R\$ 10.425,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	11	R\$ 38.225,00
AC	TARAUACÁ	120060	8	R\$ 27.800,00
AC	XAPURI	120070	3	R\$ 10.425,00
AL	ARAPIRACA	270030	41	R\$ 142.475,00
AL	ATALAIA	270040	15	R\$ 52.125,00
AL	BRANQUINHA	270110	5	R\$ 17.375,00
AL	CHÃ PRETA	270190	3	R\$ 10.425,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	3	R\$ 10.425,00
AL	IGACI	270310	11	R\$ 38.225,00
AL	JACUIPE	270350	2	R\$ 6.950,00
AL	JUNQUEIRO	270400	11	R\$ 38.225,00
AL	MESSIAS	270520	6	R\$ 20.850,00
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	270650	6	R\$ 20.850,00
AL	PAULO JACINTO	270660	4	R\$ 13.900,00
AL	PIAÇABUÇU	270680	5	R\$ 17.375,00
AL	PILAR	270690	12	R\$ 41.700,00
AL	TANQUE D'ARCA	270900	3	R\$ 10.425,00
AL	VIÇOSA	270940	5	R\$ 17.375,00
AM	AUTAZES	130030	13	R\$ 45.175,00
AM	BARCELOS	130040	4	R\$ 13.900,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	4	R\$ 13.900,00
AM	BORBA	130080	8	R\$ 27.800,00
AM	CAAPIRANGA	130083	4	R\$ 13.900,00
AM	FONTE BOA	130160	6	R\$ 20.850,00

AM	APIXUNA	130180	3	R\$ 10.425,00
AM	IRANDUBA	130185	21	R\$ 72.975,00
AM	ITACOATIARA	130190	22	R\$ 76.450,00
AM	ITAMARATI	130195	3	R\$ 10.425,00
AM	ITAPIRANGA	130200	4	R\$ 13.900,00
AM	MANAQUIRI	130255	2	R\$ 6.950,00
AM	MANICORÉ	130270	7	R\$ 24.325,00
AM	MAUÉS	130290	10	R\$ 34.750,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	7	R\$ 24.325,00
AM	NOVO AIRÃO	130320	5	R\$ 17.375,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	4	R\$ 13.900,00
AM	PAUINI	130350	3	R\$ 10.425,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	7	R\$ 24.325,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	6	R\$ 20.850,00
AM	SILVES	130400	4	R\$ 13.900,00
AM	TONANTINS	130423	5	R\$ 17.375,00
AM	URUCARÁ	130430	5	R\$ 17.375,00
AP	AMAPÁ	160010	2	R\$ 6.950,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	3	R\$ 10.425,00
BA	ALAGOINHAS	290070	11	R\$ 38.225,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	6	R\$ 20.850,00
BA	ANAGÉ	290120	9	R\$ 31.275,00
BA	APUAREMA	290195	1	R\$ 3.475,00
BA	ARACI	290210	2	R\$ 6.950,00
BA	AURELINO LEAL	290240	6	R\$ 20.850,00
BA	BAIANÓPOLIS	290250	5	R\$ 17.375,00
BA	BANZAÉ	290265	6	R\$ 20.850,00
BA	BARRO ALTO	290323	1	R\$ 3.475,00
BA	BARRO PRETO	290330	3	R\$ 10.425,00
BA	BELO CAMPO	290350	6	R\$ 20.850,00
BA	BOM JESUS DA SERRA	290395	4	R\$ 13.900,00
BA	BOTUPORÃ	290420	3	R\$ 10.425,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	5	R\$ 17.375,00
BA	CAATIBA	290480	2	R\$ 6.950,00
BA	CAÉM	290510	3	R\$ 10.425,00
BA	CAIRU	290540	4	R\$ 13.900,00
BA	CALDEIRÃO GRANDE	290550	2	R\$ 6.950,00
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	9	R\$ 31.275,00
BA	CANÁPOLIS	290610	5	R\$ 17.375,00
BA	CANARANA	290620	7	R\$ 24.325,00
BA	CANDEAL	290640	4	R\$ 13.900,00



BA	CANDEIAS	290650	9	R\$ 31.275,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	9	R\$ 31.275,00
BA	CATOLÂNDIA	290740	1	R\$ 3.475,00
BA	COCOS	290810	6	R\$ 20.850,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	4	R\$ 13.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	290830	6	R\$ 20.850,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	3	R\$ 10.425,00
BA	CORRENTINA	290930	4	R\$ 13.900,00
BA	COTEGIPE	290940	4	R\$ 13.900,00
BA	CRISTÓPOLIS	290970	5	R\$ 17.375,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	3	R\$ 10.425,00
BA	DOM MACEDO COSTA	291020	1	R\$ 3.475,00
BA	ESPLANADA	291060	3	R\$ 10.425,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	24	R\$ 83.400,00
BA	FEIRA DA MATA	291077	3	R\$ 10.425,00
BA	FIRMINO ALVES	291090	2	R\$ 6.950,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	5	R\$ 17.375,00
BA	GENTIO DO OURO	291130	3	R\$ 10.425,00
BA	GONGOGI	291150	4	R\$ 13.900,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	9	R\$ 31.275,00
BA	IBIASSUCÊ	291200	4	R\$ 13.900,00
BA	IBICARAÍ	291210	7	R\$ 24.325,00
BA	IBIPITANGA	291250	6	R\$ 20.850,00
BA	IBIRAPUÃ	291280	3	R\$ 10.425,00
BA	IBIRATAIA	291290	7	R\$ 24.325,00
BA	ICHU	291330	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAETÉ	291500	2	R\$ 6.950,00
BA	ITAGIMIRIM	291530	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAPÉ	291620	4	R\$ 13.900,00
BA	ITARANTIM	291680	3	R\$ 10.425,00
BA	ITORORÓ	291710	6	R\$ 20.850,00
BA	ITUBERÁ	291730	4	R\$ 13.900,00

BA	JAGUARIPE	291780	6	R\$ 20.850,00
BA	JANDAÍRA	291790	3	R\$ 10.425,00
BA	JEREMOABO	291810	5	R\$ 17.375,00
BA	JUAZEIRO	291840	46	R\$ 159.850,00
BA	LAFAIETE COUTINHO	291870	2	R\$ 6.950,00
BA	LAJEDÃO	291890	2	R\$ 6.950,00
BA	LAPÃO	291915	9	R\$ 31.275,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	5	R\$ 17.375,00
BA	MACARANI	291970	4	R\$ 13.900,00
BA	MAETINGA	291995	3	R\$ 10.425,00
BA	MAQUINIQUE	292000	1	R\$ 3.475,00



BA	MAIRI	292010	7	R\$ 24.325,00
BA	MALHADA	292020	5	R\$ 17.375,00
BA	MANOEL VITORINO	292040	4	R\$ 13.900,00
BA	MANSIDÃO	292045	1	R\$ 3.475,00
BA	MARAU	292070	6	R\$ 20.850,00
BA	MASCOTE	292090	6	R\$ 20.850,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	14	R\$ 48.650,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	4	R\$ 13.900,00
BA	MIRANGABA	292140	5	R\$ 17.375,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	4	R\$ 13.900,00
BA	NOVA ITARANA	292280	4	R\$ 13.900,00
BA	OLINDINA	292310	2	R\$ 6.950,00
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	292320	5	R\$ 17.375,00
BA	PARATINGA	292370	5	R\$ 17.375,00
BA	PAU BRASIL	292390	1	R\$ 3.475,00
BA	PÊ DE SERRA	292405	5	R\$ 17.375,00
BA	PINDAÍ	292450	4	R\$ 13.900,00
BA	PIRITIBA	292480	6	R\$ 20.850,00
BA	PLANALTO	292500	3	R\$ 10.425,00
BA	POÇÕES	292510	11	R\$ 38.225,00
BA	PORTO SEGURO	292530	31	R\$ 107.725,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	3	R\$ 10.425,00
BA	PRADO	292550	12	R\$ 41.700,00
BA	RIACHÃO DAS NEVES	292620	10	R\$ 34.750,00
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	292780	2	R\$ 6.950,00
BA	SANTA INÊS	292790	3	R\$ 10.425,00
BA	SANTA LUZIA	292805	4	R\$ 13.900,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	3	R\$ 10.425,00
BA	SANTALUZ	292800	4	R\$ 13.900,00
BA	SANTO AMARO	292860	13	R\$ 45.175,00
BA	SEABRA	292990	6	R\$ 20.850,00
BA	SERRA PRETA	293040	5	R\$ 17.375,00
BA	SOBRADINHO	293077	6	R\$ 20.850,00
BA	TAPEROÁ	293120	3	R\$ 10.425,00
BA	TUCANO	293190	2	R\$ 6.950,00
BA	UBAITABA	293220	4	R\$ 13.900,00
BA	UBATÃ	293230	3	R\$ 10.425,00
BA	URUÇUCA	293270	5	R\$ 17.375,00
BA	VALENTE	293300	5	R\$ 17.375,00
BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	3	R\$ 10.425,00
BA	VÁRZEA NOVA	293315	3	R\$ 10.425,00
BA	VEREDA	293325	3	R\$ 10.425,00
BA	WAGNER	293340	3	R\$ 10.425,00
BA	WANDERLEY	293345	4	R\$ 13.900,00
CE	ACARAPE	230015	7	R\$ 24.325,00
CE	ACOIARA	230030	10	R\$ 34.750,00
CE	ANTONINA DO NORTE	230080	1	R\$ 3.475,00
CE	APUIARÉS	230090	5	R\$ 17.375,00
CE	BREJO SANTO	230250	20	R\$ 69.500,00
CE	CAMPOS SALES	230270	5	R\$ 17.375,00
CE	CANINDÉ	230280	8	R\$ 27.800,00
CE	CARIDADE	230300	5	R\$ 17.375,00



CE	CARIRIAÇU	230320	13	R\$ 45.175,00
CE	CHORÓ	230393	5	R\$ 17.375,00
CE	CHOROZINHO	230395	9	R\$ 31.275,00
CE	COREAÚ	230400	3	R\$ 10.425,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	5	R\$ 17.375,00
CE	ERERÊ	230427	3	R\$ 10.425,00
CE	GENERAL SAMPAIO	230460	2	R\$ 6.950,00
CE	GRANJEIRO	230480	2	R\$ 6.950,00
CE	HORIZONTE	230523	26	R\$ 90.350,00
CE	IBICUITINGA	230533	5	R\$ 17.375,00
CE	IPUEIRAS	230590	10	R\$ 34.750,00
CE	MARACANAÚ	230765	39	R\$ 135.525,00
CE	MARANGUAPE	230770	24	R\$ 83.400,00
CE	MILHÃ	230835	4	R\$ 13.900,00
CE	MISSÃO VELHA	230840	13	R\$ 45.175,00
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	8	R\$ 27.800,00
CE	PORTEIRAS	231110	6	R\$ 20.850,00
CE	POTIRETAMA	231123	2	R\$ 6.950,00
CE	QUIXELÔ	231135	7	R\$ 24.325,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	2	R\$ 6.950,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	8	R\$ 27.800,00
CE	TURURU	231355	2	R\$ 6.950,00
ES	ÁGUA DOCE DO NORTE	320016	2	R\$ 6.950,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	1	R\$ 3.475,00
ES	CARIACICA	320130	7	R\$ 24.325,00
ES	CASTELO	320140	8	R\$ 27.800,00
ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	320160	6	R\$ 20.850,00
ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	320180	2	R\$ 6.950,00
ES	GUAÇUÍ	320230	11	R\$ 38.225,00
ES	IBITIRAMA	320255	3	R\$ 10.425,00
ES	ICONHA	320260	5	R\$ 17.375,00
ES	ITAGUAÇU	320270	5	R\$ 17.375,00
ES	ITARANA	320290	4	R\$ 13.900,00
ES	LARANJA DA TERRA	320316	4	R\$ 13.900,00
ES	PANCAS	320400	5	R\$ 17.375,00
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	5	R\$ 17.375,00
ES	PINHEIROS	320410	5	R\$ 17.375,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	13	R\$ 45.175,00
ES	SÃO GABRIEL DA PALHA	320470	3	R\$ 10.425,00
ES	SERRA	320500	14	R\$ 48.650,00
ES	VIANA	320510	5	R\$ 17.375,00
ES	VILA PAVÃO	320515	1	R\$ 3.475,00
ES	VITÓRIA	320530	55	R\$ 191.125,00
GO	ÁGUA LIMPA	520020	1	R\$ 3.475,00
GO	ALOÂNDIA	520050	1	R\$ 3.475,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	11	R\$ 38.225,00
GO	APORÉ	520150	1	R\$ 3.475,00
GO	ARAGOIÂNIA	520180	3	R\$ 10.425,00
GO	ARAGUAPAZ	520215	2	R\$ 6.950,00
GO	ARUANÃ	520250	2	R\$ 6.950,00
GO	BOM JARDIM DE GOIÁS	520340	2	R\$ 6.950,00
GO	BONFINÓPOLIS	520355	1	R\$ 3.475,00



GO	BURITI ALEGRE	520390	2	R\$ 6.950,00
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	5	R\$ 17.375,00
GO	CACHOEIRA DOURADA	520425	3	R\$ 10.425,00
GO	CALDAZINHA	520455	1	R\$ 3.475,00
GO	CAMPESTRE DE GOIÁS	520460	1	R\$ 3.475,00
GO	CARMO DO RIO VERDE	520500	3	R\$ 10.425,00
GO	CASTELÂNDIA	520505	1	R\$ 3.475,00
GO	CAVALCANTE	520530	2	R\$ 6.950,00
GO	CHAPADÃO DO CÉU	520547	3	R\$ 10.425,00
GO	DAVINÓPOLIS	520690	1	R\$ 3.475,00
GO	DIORAMA	520710	1	R\$ 3.475,00
GO	DOVERLÂNDIA	520725	2	R\$ 6.950,00
GO	EDEALINA	520735	2	R\$ 6.950,00
GO	FORMOSO	520810	1	R\$ 3.475,00
GO	GOIATUBA	520910	9	R\$ 31.275,00
GO	GOUVELÂNDIA	520915	2	R\$ 6.950,00
GO	GUAPÓ	520920	6	R\$ 20.850,00
GO	GUARAÍTA	520929	1	R\$ 3.475,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	7	R\$ 24.325,00
GO	INACIOLÂNDIA	520993	2	R\$ 6.950,00
GO	ITABERAÍ	521040	7	R\$ 24.325,00
GO	ITAGUARI	521056	2	R\$ 6.950,00
GO	LAGOA SANTA	521225	1	R\$ 3.475,00
GO	LEOPOLDO DE BULHÕES	521230	3	R\$ 10.425,00
GO	MAIRIPOTABA	521260	1	R\$ 3.475,00
GO	MATRINCHÃ	521295	2	R\$ 6.950,00
GO	MIMOSO DE GOIÁS	521305	1	R\$ 3.475,00
GO	MORRINHOS	521380	9	R\$ 31.275,00
GO	MUTUNÓPOLIS	521410	2	R\$ 6.950,00
GO	OURO VERDE DE GOIÁS	521540	2	R\$ 6.950,00
GO	OUVIDOR	521550	2	R\$ 6.950,00
GO	PARANAIGUARA	521630	2	R\$ 6.950,00
GO	PEROLÂNDIA	521645	1	R\$ 3.475,00
GO	PETROLINA DE GOIÁS	521680	4	R\$ 13.900,00
GO	PIRACANJUBA	521710	7	R\$ 24.325,00
GO	PORTEIRÃO	521805	1	R\$ 3.475,00
GO	PORTELÂNDIA	521810	1	R\$ 3.475,00
GO	POSSE	521830	6	R\$ 20.850,00
GO	SANTA FÉ DE GOIÁS	521925	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	9	R\$ 31.275,00
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	521940	1	R\$ 3.475,00
GO	SÃO SIMÃO	522040	5	R\$ 17.375,00
GO	SERRANÓPOLIS	522050	2	R\$ 6.950,00
GO	TRINDADE	522140	17	R\$ 59.075,00
GO	URUTAI	522180	1	R\$ 3.475,00
MA	BACABEIRA	210125	6	R\$ 20.850,00
MA	BACURI	210130	7	R\$ 24.325,00
MA	BALSAS	210140	13	R\$ 45.175,00

MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	9	R\$ 31.275,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	2	R\$ 6.950,00
MA	BELÁGUA	210173	2	R\$ 6.950,00



MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	2	R\$ 6.950,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	4	R\$ 13.900,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	3	R\$ 10.425,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	2	R\$ 6.950,00
MA	SÍTIO NOVO	211180	6	R\$ 20.850,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	4	R\$ 13.900,00
MA	TIMBIRAS	211210	2	R\$ 6.950,00
MA	TIMON	211220	57	R\$ 198.075,00
MA	URBANO SANTOS	211260	2	R\$ 6.950,00
MG	ABADIA DOS DOURADOS	310010	2	R\$ 6.950,00
MG	ÁGUA BOA	310060	3	R\$ 10.425,00
MG	ÁGUA COMPRIDA	310070	1	R\$ 3.475,00
MG	ÁGUAS VERMELHAS	310100	7	R\$ 24.325,00
MG	ALFENAS	310160	13	R\$ 45.175,00
MG	ALVARENGA	310220	2	R\$ 6.950,00
MG	AMPARO DO SERRA	310250	1	R\$ 3.475,00
MG	ANDRADAS	310260	2	R\$ 6.950,00
MG	ANGELÂNDIA	310285	3	R\$ 10.425,00
MG	ARAÇAI	310320	1	R\$ 3.475,00
MG	ARAÇUAÍ	310340	5	R\$ 17.375,00
MG	ARAPORÃ	310375	2	R\$ 6.950,00
MG	ARAPUÁ	310380	1	R\$ 3.475,00
MG	ARICANDUVA	310445	2	R\$ 6.950,00
MG	BALDIM	310500	1	R\$ 3.475,00
MG	BANDEIRA	310520	1	R\$ 3.475,00
MG	BARBACENA	310560	9	R\$ 31.275,00
MG	BERILO	310650	5	R\$ 17.375,00
MG	BIAS FORTES	310680	1	R\$ 3.475,00
MG	BIQUINHAS	310700	1	R\$ 3.475,00
MG	BOCAIUVA	310730	13	R\$ 45.175,00
MG	BONFINÓPOLIS DE MINAS	310820	3	R\$ 10.425,00
MG	BOTELHOS	310840	1	R\$ 3.475,00
MG	BOTUMIRIM	310850	3	R\$ 10.425,00
MG	BRUMADINHO	310900	8	R\$ 27.800,00
MG	BUENO BRANDÃO	310910	2	R\$ 6.950,00
MG	BURITIS	310930	5	R\$ 17.375,00
MG	CABECEIRA GRANDE	310945	2	R\$ 6.950,00
MG	CAETÉ	311000	1	R\$ 3.475,00
MG	CAIANA	311010	3	R\$ 10.425,00
MG	CALDAS	311030	1	R\$ 3.475,00
MG	CAMACHO	311040	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMPO FLORIDO	311140	3	R\$ 10.425,00
MG	CAMPOS GERAIS	311160	3	R\$ 10.425,00
MG	CANA VERDE	311190	2	R\$ 6.950,00
MG	CAPELINHA	311230	7	R\$ 24.325,00
MG	CAPITÃO ANDRADE	311265	3	R\$ 10.425,00
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	5	R\$ 17.375,00
MG	CAPUTIRA	311290	3	R\$ 10.425,00
MG	CARAI	311300	5	R\$ 17.375,00
MG	CARANAÍBA	311310	1	R\$ 3.475,00
MG	CARNEIRINHO	311455	2	R\$ 6.950,00
MG	CARVALHOS	311480	2	R\$ 6.950,00



MA	BENEDITO LEITE	210180	2	R\$ 6.950,00
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	210203	5	R\$ 17.375,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	4	R\$ 13.900,00
MA	CAJAPIÓ	210240	3	R\$ 10.425,00
MA	CAMPESTRE DO MARANHÃO	210255	5	R\$ 17.375,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	6	R\$ 20.850,00
MA	CAROLINA	210280	8	R\$ 27.800,00
MA	CARUTAPERA	210290	8	R\$ 27.800,00
MA	CEDRAL	210310	4	R\$ 13.900,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	4	R\$ 13.900,00
MA	COLINAS	210350	12	R\$ 41.700,00
MA	DOM PEDRO	210380	10	R\$ 34.750,00
MA	ESTREITO	210405	11	R\$ 38.225,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	4	R\$ 13.900,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	2	R\$ 6.950,00
MA	FORTUNA	210420	2	R\$ 6.950,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	7	R\$ 24.325,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	4	R\$ 13.900,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	7	R\$ 24.325,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	2	R\$ 6.950,00
MA	GUIMARÃES	210490	6	R\$ 20.850,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	4	R\$ 13.900,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	2	R\$ 6.950,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	14	R\$ 48.650,00
MA	JATOBÁ	210545	5	R\$ 17.375,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	3	R\$ 10.425,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	8	R\$ 27.800,00
MA	LAGO VERDE	210590	6	R\$ 20.850,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	6	R\$ 20.850,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	6	R\$ 20.850,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	7	R\$ 24.325,00
MA	PARAIBANO	210770	8	R\$ 27.800,00
MA	PASTOS BONS	210800	9	R\$ 31.275,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	7	R\$ 24.325,00
MA	PERI MIRIM	210840	3	R\$ 10.425,00
MA	PERITORÓ	210845	6	R\$ 20.850,00
MA	PIO XII	210870	5	R\$ 17.375,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	2	R\$ 6.950,00
MA	PORTO FRANCO	210900	7	R\$ 24.325,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	9	R\$ 31.275,00
MA	RIACHÃO	210950	5	R\$ 17.375,00
MA	RIBAMAR FIQUENE	210955	3	R\$ 10.425,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	211003	6	R\$ 20.850,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	4	R\$ 13.900,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	1	R\$ 3.475,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	6	R\$ 20.850,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	11	R\$ 38.225,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	211105	5	R\$ 17.375,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	7	R\$ 24.325,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	3	R\$ 10.425,00



MG	CÁSSIA	311510	1	R\$ 3.475,00
MG	CATAS ALTAS	311535	2	R\$ 6.950,00
MG	CHAPADA DO NORTE	311610	6	R\$ 20.850,00
MG	CIPOTÂNEA	311630	3	R\$ 10.425,00
MG	CLARO DOS POÇÕES	311650	4	R\$ 13.900,00
MG	COIMBRA	311670	2	R\$ 6.950,00
MG	COMENDADOR GOMES	311690	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	311710	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	311750	5	R\$ 17.375,00
MG	CÔNEGO MARINHO	311783	3	R\$ 10.425,00
MG	CONFINIS	311787	1	R\$ 3.475,00
MG	CONGONHAL	311790	1	R\$ 3.475,00
MG	CONSELHEIRO PENA	311840	4	R\$ 13.900,00
MG	CORINTO	311910	2	R\$ 6.950,00
MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	312010	2	R\$ 6.950,00
MG	CRISTÁLIA	312030	2	R\$ 6.950,00
MG	CURRAL DE DENTRO	312087	3	R\$ 10.425,00
MG	DATAS	312100	1	R\$ 3.475,00
MG	DELFINÓPOLIS	312120	2	R\$ 6.950,00
MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	312220	3	R\$ 10.425,00
MG	DIVISA ALEGRE	312235	3	R\$ 10.425,00
MG	DIVISÓPOLIS	312245	3	R\$ 10.425,00
MG	DOM BOSCO	312247	1	R\$ 3.475,00
MG	DOM SILVÉRIO	312270	2	R\$ 6.950,00
MG	DOM VIÇOSO	312280	1	R\$ 3.475,00
MG	DOURADOQUARA	312350	1	R\$ 3.475,00
MG	ELÓI MENDES	312360	5	R\$ 17.375,00
MG	ENGENHEIRO CALDAS	312370	4	R\$ 13.900,00
MG	ESMERALDAS	312410	3	R\$ 10.425,00
MG	ESTIVA	312450	1	R\$ 3.475,00
MG	ESTRELA DALVA	312460	1	R\$ 3.475,00
MG	ESTRELA DO INDAIÁ	312470	2	R\$ 6.950,00
MG	ESTRELA DO SUL	312480	2	R\$ 6.950,00
MG	FELISBURGO	312560	3	R\$ 10.425,00
MG	FORTUNA DE MINAS	312640	1	R\$ 3.475,00
MG	FRANCISCO BADARÓ	312650	5	R\$ 17.375,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	10	R\$ 34.750,00
MG	FRUTAL	312710	2	R\$ 6.950,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	1	R\$ 3.475,00
MG	GOIABEIRA	312737	2	R\$ 6.950,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	56	R\$ 194.600,00
MG	GUARACIAMA	312825	2	R\$ 6.950,00
MG	GUARARÁ	312850	1	R\$ 3.475,00
MG	GUIMARÃIA	312890	3	R\$ 10.425,00
MG	IBIÁ	312950	1	R\$ 3.475,00
MG	IBIRITÉ	312980	5	R\$ 17.375,00
MG	IGARAPÉ	313010	3	R\$ 10.425,00
MG	ILICÍNEA	313050	4	R\$ 13.900,00
MG	INHAPIM	313090	9	R\$ 31.275,00
MG	INIMUTABA	313110	1	R\$ 3.475,00
MG	IPIAÇU	313140	1	R\$ 3.475,00
MG	IPUIÚNA	313150	1	R\$ 3.475,00



MG	ITABIRITO	313190	12	R\$ 41.700,00
MG	ITACAMBIRA	313200	2	R\$ 6.950,00
MG	ITAGUARA	313220	5	R\$ 17.375,00
MG	ITAOBIM	313330	4	R\$ 13.900,00
MG	ITAPECERICA	313350	4	R\$ 13.900,00



MG	ITINGA	313400	4	R\$ 13.900,00
MG	ITUMIRIM	313430	2	R\$ 6.950,00
MG	ITURAMA	313440	8	R\$ 27.800,00
MG	JACINTO	313470	5	R\$ 17.375,00
MG	JANAÚBA	313510	24	R\$ 83.400,00
MG	JECEABA	313540	2	R\$ 6.950,00
MG	JEQUITIBÁ	313570	2	R\$ 6.950,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	7	R\$ 24.325,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	1	R\$ 3.475,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	8	R\$ 27.800,00
MG	JORDÂNIA	313650	5	R\$ 17.375,00
MG	JOSÉ RAYDAN	313655	2	R\$ 6.950,00
MG	JURAMENTO	313680	2	R\$ 6.950,00
MG	LAGOA DOS PATOS	313730	2	R\$ 6.950,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	8	R\$ 27.800,00
MG	LARANJAL	313800	2	R\$ 6.950,00
MG	LAVRAS	313820	15	R\$ 52.125,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	2	R\$ 6.950,00
MG	LUISLÂNDIA	313868	3	R\$ 10.425,00
MG	LUZ	313880	3	R\$ 10.425,00
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	313910	1	R\$ 3.475,00
MG	MAMONAS	313925	3	R\$ 10.425,00
MG	MANHUMIRIM	313950	7	R\$ 24.325,00
MG	MANTENA	313960	8	R\$ 27.800,00
MG	MAR DE ESPANHA	313980	2	R\$ 6.950,00
MG	MARIANA	314000	13	R\$ 45.175,00
MG	MARLIÉRIA	314030	2	R\$ 6.950,00
MG	MATA VERDE	314055	2	R\$ 6.950,00
MG	MATHIAS LOBATO	317150	1	R\$ 3.475,00
MG	MATIPÓ	314090	8	R\$ 27.800,00
MG	MEDINA	314140	7	R\$ 24.325,00
MG	MIRABELA	314200	4	R\$ 13.900,00
MG	MIRADOURO	314210	4	R\$ 13.900,00
MG	MIRAVÂNIA	314225	2	R\$ 6.950,00
MG	MOEDA	314230	1	R\$ 3.475,00
MG	MONTES CLAROS	314330	112	R\$ 389.200,00
MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350	2	R\$ 6.950,00
MG	MORRO DA GARÇA	314360	1	R\$ 3.475,00
MG	MORRO DO PILAR	314370	1	R\$ 3.475,00
MG	MURIAÉ	314390	27	R\$ 93.825,00
MG	NANUQUE	314430	4	R\$ 13.900,00
MG	NATALÂNDIA	314437	1	R\$ 3.475,00
MG	NEPOMUCENO	314460	3	R\$ 10.425,00
MG	NINHEIRA	314465	5	R\$ 17.375,00
MG	NOVA BELÉM	314467	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	3	R\$ 10.425,00



MG	OURO PRETO	314610	5	R\$ 17.375,00
MG	PAINEIRAS	314640	1	R\$ 3.475,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	3	R\$ 10.425,00
MG	PASSA QUATRO	314760	4	R\$ 13.900,00
MG	PASSABÉM	314750	1	R\$ 3.475,00
MG	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	314820	2	R\$ 6.950,00
MG	PEÇANHA	314860	3	R\$ 10.425,00
MG	PEDRA DOURADA	314900	1	R\$ 3.475,00
MG	PESCADOR	315000	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DE CARATINGA	315015	4	R\$ 13.900,00
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	315020	2	R\$ 6.950,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	315030	1	R\$ 3.475,00
MG	PINGO-D'ÁGUA	315053	2	R\$ 6.950,00
MG	PIRANGA	315080	7	R\$ 24.325,00
MG	PIRAÚBA	315130	3	R\$ 10.425,00
MG	PLANURA	315160	2	R\$ 6.950,00
MG	POMPÉU	315200	7	R\$ 24.325,00
MG	PONTO CHIQUE	315213	2	R\$ 6.950,00
MG	POUSO ALTO	315260	2	R\$ 6.950,00
MG	PRESIDENTE BERNARDES	315310	3	R\$ 10.425,00
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	315320	2	R\$ 6.950,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	5	R\$ 17.375,00
MG	QUARTEL GERAL	315370	1	R\$ 3.475,00
MG	RECREIO	315410	3	R\$ 10.425,00
MG	REDUTO	315415	1	R\$ 3.475,00
MG	RESENDE COSTA	315420	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO CASCA	315490	3	R\$ 10.425,00
MG	RIO DO PRADO	315510	2	R\$ 6.950,00
MG	RIO MANSO	315530	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO POMBA	315580	3	R\$ 10.425,00
MG	RITÁPOLIS	315610	1	R\$ 3.475,00
MG	RUBELITA	315650	4	R\$ 13.900,00
MG	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	315750	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	315800	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA MARIA DO SALTO	315810	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUI	315820	4	R\$ 13.900,00
MG	SANTA RITA DE CALDAS	315920	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	315940	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA ROSA DA SERRA	315970	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DE CATAGUASES	315840	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	315850	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO DESERTO	315860	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO GARAMBÉU	315870	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO RIACHO	315900	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	316000	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTO HIPÓLITO	316060	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO FRANCISCO DE PAULA	316120	3	R\$ 10.425,00

MG	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	316140	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	316220	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOÃO DA MATA	316230	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	316257	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOÃO DO ORIENTE	316260	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	316265	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	10	R\$ 34.750,00
MG	SÃO JOAQUIM DE BICAS	316292	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	316310	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	316340	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	316360	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO MIGUEL DO ANTA	316380	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUI	316410	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	316450	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	11	R\$ 38.225,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	316490	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	316520	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO VICENTE DE MINAS	316530	3	R\$ 10.425,00
MG	SENADOR FIRMINO	316570	1	R\$ 3.475,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	1	R\$ 3.475,00
MG	SERITINGA	316640	1	R\$ 3.475,00
MG	SERRA DOS AIMORÊS	316670	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRANIA	316690	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	2	R\$ 6.950,00
MG	SOLEDADE DE MINAS	316780	1	R\$ 3.475,00
MG	TAPIRAÍ	316820	1	R\$ 3.475,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	6	R\$ 20.850,00
MG	TIMÓTEO	316870	2	R\$ 6.950,00
MG	TIRADENTES	316880	1	R\$ 3.475,00
MG	TOLEDO	316910	2	R\$ 6.950,00
MG	TRÊS MARIAS	316935	1	R\$ 3.475,00
MG	TURVOLÂNDIA	316980	1	R\$ 3.475,00
MG	UBAÍ	317000	2	R\$ 6.950,00
MG	UBERABA	317010	49	R\$ 170.275,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	35	R\$ 121.625,00
MG	UMBURATIBA	317030	1	R\$ 3.475,00
MG	VERÍSSIMO	317110	1	R\$ 3.475,00
MG	VIEIRAS	317140	2	R\$ 6.950,00
MG	VIRGEM DA LAPA	317160	4	R\$ 13.900,00
MG	VIRGINÓPOLIS	317180	4	R\$ 13.900,00
MS	ALCINÓPOLIS	500025	1	R\$ 3.475,00
MS	BATAGUASSU	500190	6	R\$ 20.850,00
MS	BELA VISTA	500210	6	R\$ 20.850,00
MS	BRASILÂNDIA	500230	2	R\$ 6.950,00
MS	CORONEL SAPUCAIA	500315	3	R\$ 10.425,00
MS	ELDORADO	500375	3	R\$ 10.425,00
MS	FIGUEIRÃO	500390	1	R\$ 3.475,00
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	2	R\$ 6.950,00
MS	IGUATEMI	500430	4	R\$ 13.900,00
MS	ITAPORÃ	500450	7	R\$ 24.325,00





MS	IVINHEMA	500470	5	R\$ 17.375,00
MS	LADÁRIO	500520	4	R\$ 13.900,00
MS	NOVA ANDRADINA	500620	10	R\$ 34.750,00
MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	500627	1	R\$ 3.475,00
MS	PEDRO GOMES	500640	2	R\$ 6.950,00
MS	RIO BRILHANTE	500720	7	R\$ 24.325,00
MS	RIO NEGRO	500730	2	R\$ 6.950,00
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	500740	7	R\$ 24.325,00
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	1	R\$ 3.475,00
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	500769	9	R\$ 31.275,00
MS	SONORA	500793	3	R\$ 10.425,00
MS	TACURU	500795	2	R\$ 6.950,00
MS	VICENTINA	500840	2	R\$ 6.950,00

MT	ALTO ARAGUAIA	510030	6	R\$ 20.850,00
MT	ALTO TAQUARI	510060	2	R\$ 6.950,00
MT	ARAGUAINHA	510120	1	R\$ 3.475,00
MT	ARAPUTANGA	510125	4	R\$ 13.900,00
MT	ARENÁPOLIS	510130	3	R\$ 10.425,00
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	510185	2	R\$ 6.950,00
MT	CAMPINÁPOLIS	510260	2	R\$ 6.950,00
MT	COLÍDER	510320	6	R\$ 20.850,00
MT	COTRIGUAÇU	510337	4	R\$ 13.900,00
MT	GLÓRIA D'OESTE	510395	2	R\$ 6.950,00
MT	GUIRATINGA	510420	5	R\$ 17.375,00
MT	JACIARA	510480	6	R\$ 20.850,00
MT	JUSCIMEIRA	510520	2	R\$ 6.950,00
MT	LAMBARI D'OESTE	510523	1	R\$ 3.475,00
MT	LUCIARA	510530	1	R\$ 3.475,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510610	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA MARILÂNDIA	510885	1	R\$ 3.475,00
MT	NOVO SANTO ANTÔNIO	510631	1	R\$ 3.475,00
MT	PARANATINGA	510630	4	R\$ 13.900,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	3	R\$ 10.425,00
MT	PORTO DOS GAÚCHOS	510680	3	R\$ 10.425,00
MT	POXORÉO	510700	2	R\$ 6.950,00
MT	RESERVA DO CABAÇAL	510715	1	R\$ 3.475,00
MT	SANTA CARMEM	510724	2	R\$ 6.950,00
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	510774	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO JOSÉ DO POVO	510729	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO JOSÉ DO XINGU	510735	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	510740	1	R\$ 3.475,00
MT	TORIXORÉU	510820	2	R\$ 6.950,00
PA	AFUÁ	150030	2	R\$ 6.950,00
PA	ALENQUER	150040	2	R\$ 6.950,00
PA	BAGRE	150110	2	R\$ 6.950,00
PA	BANNACH	150125	2	R\$ 6.950,00
PA	BARCARENA	150130	19	R\$ 66.025,00
PA	BELTERRA	150145	4	R\$ 13.900,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	5	R\$ 17.375,00
PA	BRASIL NOVO	150172	5	R\$ 17.375,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	4	R\$ 13.900,00

PA	CACHOEIRA DO PIRÁ	150195	6	R\$ 20.850,00
PA	CHAVES	150250	1	R\$ 3.475,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	4	R\$ 13.900,00
PA	CURUÁ	150285	1	R\$ 3.475,00
PA	ELDORADO DOS CARAJÁS	150295	3	R\$ 10.425,00
PA	FARO	150300	2	R\$ 6.950,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	4	R\$ 13.900,00
PA	IRITUIA	150350	6	R\$ 20.850,00
PA	JACAREACANGA	150375	1	R\$ 3.475,00
PA	JURUTI	150390	6	R\$ 20.850,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	3	R\$ 10.425,00
PA	MARACANÃ	150430	4	R\$ 13.900,00
PA	MARAPANIM	150440	5	R\$ 17.375,00
PA	MELGAÇO	150450	1	R\$ 3.475,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	2	R\$ 6.950,00
PA	NOVA IPIXUNA	150497	3	R\$ 10.425,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	3	R\$ 10.425,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	6	R\$ 20.850,00
PA	OURÉM	150540	6	R\$ 20.850,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	8	R\$ 27.800,00
PA	PACAJÁ	150548	2	R\$ 6.950,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	2	R\$ 6.950,00
PA	PIÇARRA	150563	5	R\$ 17.375,00
PA	PORTEL	150580	3	R\$ 10.425,00
PA	PRAINHA	150600	4	R\$ 13.900,00
PA	PRIMAVERA	150610	5	R\$ 17.375,00
PA	RIO MARIA	150616	6	R\$ 20.850,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	6	R\$ 20.850,00
PA	RURÓPOLIS	150619	2	R\$ 6.950,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150655	7	R\$ 24.325,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	3	R\$ 10.425,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150660	3	R\$ 10.425,00
PA	TERRA ALTA	150796	6	R\$ 20.850,00
PA	TRAIÇÃO	150805	2	R\$ 6.950,00
PA	WISEU	150830	11	R\$ 38.225,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	5	R\$ 17.375,00
PB	APARECIDA	250077	3	R\$ 10.425,00
PB	ARARA	250090	6	R\$ 20.850,00
PB	ARARUNA	250100	8	R\$ 27.800,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250115	1	R\$ 3.475,00
PB	BOA VENTURA	250210	3	R\$ 10.425,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	3	R\$ 10.425,00
PB	CAAPORÃ	250300	9	R\$ 31.275,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	5	R\$ 17.375,00
PB	CAIÇARA	250360	3	R\$ 10.425,00
PB	CAMALAU	250390	2	R\$ 6.950,00
PB	CAPIM	250403	2	R\$ 6.950,00
PB	CARAÚBAS	250407	1	R\$ 3.475,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	1	R\$ 3.475,00
PB	CASSERENGUE	250415	4	R\$ 13.900,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	10	R\$ 34.750,00
PB	CONGO	250470	2	R\$ 6.950,00



PB	COXIXOLA	250485	1	R\$ 3.475,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	3	R\$ 10.425,00
PB	DAMIÃO	250535	2	R\$ 6.950,00
PB	DONA INÊS	250570	5	R\$ 17.375,00
PB	FAGUNDES	250610	5	R\$ 17.375,00
PB	GADO BRAVO	250625	3	R\$ 10.425,00
PB	GUARABIRA	250630	20	R\$ 69.500,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	2	R\$ 6.950,00
PB	JURUPIRANGA	250790	5	R\$ 17.375,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250870	2	R\$ 6.950,00
PB	MOGEIRO	250940	7	R\$ 24.325,00
PB	MONTADAS	250950	3	R\$ 10.425,00
PB	NOVA PALMEIRA	251030	2	R\$ 6.950,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	251275	2	R\$ 6.950,00
PB	SANTA LUZIA	251340	6	R\$ 20.850,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	251440	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	10	R\$ 34.750,00
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	251480	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	251445	3	R\$ 10.425,00
PB	SÃO MAMEDE	251490	3	R\$ 10.425,00
PB	SERRA DA RAIZ	251560	2	R\$ 6.950,00
PB	SUMÉ	251630	5	R\$ 17.375,00
PB	TACIMA	251640	4	R\$ 13.900,00
PB	UIRAÚNA	251690	7	R\$ 24.325,00
PE	ALAGOINHA	260060	7	R\$ 24.325,00
PE	ARARIPINA	260110	10	R\$ 34.750,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	6	R\$ 20.850,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	4	R\$ 13.900,00
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	2	R\$ 6.950,00
PE	BELO JARDIM	260170	11	R\$ 38.225,00
PE	BETÂNIA	260180	6	R\$ 20.850,00
PE	BODOCÓ	260200	7	R\$ 24.325,00
PE	BOM CONSELHO	260210	11	R\$ 38.225,00
PE	BONITO	260230	10	R\$ 34.750,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	25	R\$ 86.875,00
PE	CAETÉS	260320	11	R\$ 38.225,00
PE	CALÇADO	260330	5	R\$ 17.375,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	1	R\$ 3.475,00
PE	CORRENTES	260470	6	R\$ 20.850,00
PE	GRANITO	260630	3	R\$ 10.425,00
PE	IGUARACY	260690	4	R\$ 13.900,00
PE	IPUBI	260730	9	R\$ 31.275,00
PE	JUREMA	260840	4	R\$ 13.900,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	9	R\$ 31.275,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	6	R\$ 20.850,00
PE	MACAPARANA	260900	9	R\$ 31.275,00
PE	PAULISTA	261070	24	R\$ 83.400,00
PE	QUIXABA	261153	3	R\$ 10.425,00
PE	SANHARÓ	261240	9	R\$ 31.275,00



PE	SANTA CRUZ	261245	6	R\$ 20.850,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	9	R\$ 31.275,00
PE	SANTA FILOMENA	261255	3	R\$ 10.425,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	12	R\$ 41.700,00
PE	TAMANDARÉ	261485	7	R\$ 24.325,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	261500	7	R\$ 24.325,00
PE	TIMBAÚBA	261530	20	R\$ 69.500,00
PE	TRINDADE	261560	6	R\$ 20.850,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	35	R\$ 121.625,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	3	R\$ 10.425,00
PI	ANÍSIO DE ABREU	220070	5	R\$ 17.375,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	3	R\$ 10.425,00
PI	BARRAS	220120	16	R\$ 55.600,00
PI	BOA HORA	220177	3	R\$ 10.425,00
PI	BOM JESUS	220190	12	R\$ 41.700,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	1	R\$ 3.475,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	2	R\$ 6.950,00
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220207	2	R\$ 6.950,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	10	R\$ 34.750,00
PI	COCAL DOS ALVES	220272	2	R\$ 6.950,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	3	R\$ 10.425,00
PI	CURRALINHOS	220325	2	R\$ 6.950,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	7	R\$ 24.325,00

PI	FRANCISCO SANTOS	220420	4	R\$ 13.900,00
PI	GEMINIANO	220435	3	R\$ 10.425,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	2	R\$ 6.950,00
PI	JOÃO COSTA	220535	1	R\$ 3.475,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	19	R\$ 66.025,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220558	1	R\$ 3.475,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	8	R\$ 27.800,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	4	R\$ 13.900,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	4	R\$ 13.900,00
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	220690	3	R\$ 10.425,00
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	2	R\$ 6.950,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220740	2	R\$ 6.950,00
PI	PALMEIRAS	220750	7	R\$ 24.325,00
PI	PEDRO LAURENTINO	220793	1	R\$ 3.475,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	6	R\$ 20.850,00
PI	QUEIMADA NOVA	220865	2	R\$ 6.950,00
PI	RIACHO FRIO	220885	2	R\$ 6.950,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220937	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	220960	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	220980	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220995	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	221005	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	221010	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	4	R\$ 13.900,00
PI	SEBASTIÃO BARROS	221062	2	R\$ 6.950,00
PI	SUSSUAPARA	221093	3	R\$ 10.425,00
PI	TERESINA	221100	232	R\$ 806.200,00





PI	UNIÃO	221110	15	R\$ 52.125,00
PI	URUÇUI	221120	7	R\$ 24.325,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	9	R\$ 31.275,00
PI	VÁRZEA GRANDE	221140	2	R\$ 6.950,00
PI	VERA MENDES	221150	1	R\$ 3.475,00
PI	WALL FERRAZ	221170	2	R\$ 6.950,00
PR	AGUDOS DO SUL	410030	1	R\$ 3.475,00
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	2	R\$ 6.950,00
PR	ALTÔNIA	410050	6	R\$ 20.850,00
PR	AMAPORÃ	410090	2	R\$ 6.950,00
PR	ANDIRÁ	410110	1	R\$ 3.475,00
PR	ANTONINA	410120	1	R\$ 3.475,00
PR	ARAPUÃ	410165	2	R\$ 6.950,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	7	R\$ 24.325,00
PR	ARIRANHA DO IVAÍ	410185	1	R\$ 3.475,00
PR	ASSAÍ	410190	1	R\$ 3.475,00
PR	BANDEIRANTES	410240	4	R\$ 13.900,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	1	R\$ 3.475,00
PR	BOA ESPERANÇA	410300	1	R\$ 3.475,00
PR	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	410302	1	R\$ 3.475,00
PR	BOCAIUVA DO SUL	410310	2	R\$ 6.950,00
PR	BOM SUCESSO DO SUL	410322	1	R\$ 3.475,00
PR	CAMPO LARGO	410420	19	R\$ 66.025,00
PR	CAMPO MAGRO	410425	3	R\$ 10.425,00
PR	CANDÓI	410442	4	R\$ 13.900,00
PR	CANTAGALO	410445	2	R\$ 6.950,00
PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	410460	2	R\$ 6.950,00
PR	CASTRO	410490	19	R\$ 66.025,00
PR	CHOPINZINHO	410540	7	R\$ 24.325,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	8	R\$ 27.800,00
PR	CORUMBATAÍ DO SUL	410655	1	R\$ 3.475,00
PR	DIAMANTE DO NORTE	410710	1	R\$ 3.475,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	4	R\$ 13.900,00
PR	ENÉAS MARQUES	410740	2	R\$ 6.950,00
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	410753	1	R\$ 3.475,00
PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	410754	1	R\$ 3.475,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	5	R\$ 17.375,00
PR	FÊNIX	410770	1	R\$ 3.475,00
PR	FLORESTA	410790	1	R\$ 3.475,00
PR	FLÓRIDA	410810	1	R\$ 3.475,00
PR	FOZ DO JORDÃO	410845	1	R\$ 3.475,00
PR	GOIOXIM	410865	2	R\$ 6.950,00
PR	GUAPOREMA	410910	1	R\$ 3.475,00
PR	GUARANIAÇU	410930	2	R\$ 6.950,00
PR	GUARATUBA	410960	2	R\$ 6.950,00
PR	IGUATU	411005	1	R\$ 3.475,00
PR	IMBAÚ	411007	1	R\$ 3.475,00
PR	IPIRANGA	411050	6	R\$ 20.850,00
PR	ITAÚNA DO SUL	411130	2	R\$ 6.950,00
PR	JAPIRA	411230	1	R\$ 3.475,00
PR	JARDIM OLINDA	411260	1	R\$ 3.475,00
PR	JUSSARA	411300	2	R\$ 6.950,00

PR	KALORÉ	411310	2	R\$ 6.950,00
PR	LOANDA	411350	3	R\$ 10.425,00
PR	MANDAGUARI	411420	3	R\$ 10.425,00
PR	MANFRINÓPOLIS	411435	2	R\$ 6.950,00
PR	MARIPÁ	411535	1	R\$ 3.475,00
PR	MAUÁ DA SERRA	411575	2	R\$ 6.950,00
PR	MUNHOZ DE MELO	411630	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	2	R\$ 6.950,00
PR	NOVA LARANJEIRAS	411705	4	R\$ 13.900,00
PR	PALMEIRA	411770	7	R\$ 24.325,00
PR	PARANAPOEMA	411830	1	R\$ 3.475,00
PR	PINHALÃO	411920	1	R\$ 3.475,00
PR	PORTO BARREIRO	412015	1	R\$ 3.475,00
PR	PORTO VITÓRIA	412030	1	R\$ 3.475,00
PR	PRADO FERREIRA	412033	1	R\$ 3.475,00
PR	QUARTO CENTENÁRIO	412065	2	R\$ 6.950,00
PR	QUATRO BARRAS	412080	5	R\$ 17.375,00
PR	RIO AZUL	412200	1	R\$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	412217	1	R\$ 3.475,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	3	R\$ 10.425,00
PR	RIO NEGRO	412230	3	R\$ 10.425,00
PR	RONDON	412260	1	R\$ 3.475,00
PR	SALGADO FILHO	412280	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTA MARIANA	412390	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3	R\$ 10.425,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	412540	3	R\$ 10.425,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	3	R\$ 10.425,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	1	R\$ 3.475,00
PR	SENGÉS	412630	1	R\$ 3.475,00
PR	SERTANÓPOLIS	412650	3	R\$ 10.425,00
PR	TAPIRA	412690	1	R\$ 3.475,00
PR	TURVO	412796	5	R\$ 17.375,00
PR	VERÊ	412860	1	R\$ 3.475,00
PR	VIRMOND	412865	1	R\$ 3.475,00
PR	VITORINO	412870	1	R\$ 3.475,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	5	R\$ 17.375,00
RJ	ARARUAMA	330020	7	R\$ 24.325,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	7	R\$ 24.325,00
RJ	CANTAGALO	330110	8	R\$ 27.800,00
RJ	CARAPEBUS	330093	2	R\$ 6.950,00
RJ	CORDEIRO	330150	5	R\$ 17.375,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	35	R\$ 121.625,00
RJ	GUAPIMIRIM	330185	2	R\$ 6.950,00
RJ	ITABORAÍ	330190	6	R\$ 20.850,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	2	R\$ 6.950,00
RJ	ITATIAIA	330225	7	R\$ 24.325,00
RJ	MACUCO	330245	2	R\$ 6.950,00
RJ	MAGÉ	330250	10	R\$ 34.750,00



RJ	MANGARATIBA	330260	9	R\$ 31.275,00
RJ	MESQUITA	330285	8	R\$ 27.800,00
RJ	MIRACEMA	330300	7	R\$ 24.325,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2	R\$ 6.950,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	3	R\$ 10.425,00
RJ	NITERÓI	330330	23	R\$ 79.925,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	29	R\$ 100.775,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	17	R\$ 59.075,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	7	R\$ 24.325,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	25	R\$ 86.875,00
RJ	RESENDE	330420	29	R\$ 100.775,00
RJ	RIO BONITO	330430	15	R\$ 52.125,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	247	R\$ 858.325,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	9	R\$ 31.275,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	3	R\$ 10.425,00
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	5	R\$ 17.375,00
RJ	TANGUÁ	330575	3	R\$ 10.425,00
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	4	R\$ 13.900,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	26	R\$ 90.350,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	5	R\$ 17.375,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	240070	5	R\$ 17.375,00
RN	AREIA BRANCA	240110	8	R\$ 27.800,00
RN	BARCELONA	240150	2	R\$ 6.950,00
RN	BENTO FERNANDES	240160	2	R\$ 6.950,00
RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240290	2	R\$ 6.950,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	14	R\$ 48.650,00
RN	GROSSOS	240440	5	R\$ 17.375,00
RN	ITAÚ	240490	3	R\$ 10.425,00
RN	JAÇANÃ	240500	3	R\$ 10.425,00
RN	JANDUÍ	240520	3	R\$ 10.425,00
RN	JAPI	240540	3	R\$ 10.425,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	16	R\$ 55.600,00

RN	JOSÉ DA PENHA	240600	2	R\$ 6.950,00
RN	LAJES	240670	5	R\$ 17.375,00
RN	LAJES PINTADAS	240680	2	R\$ 6.950,00
RN	LUÍS GOMES	240700	5	R\$ 17.375,00
RN	MACAÍBA	240710	24	R\$ 83.400,00
RN	MACAU	240720	10	R\$ 34.750,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	1	R\$ 3.475,00
RN	PARAZINHO	240880	2	R\$ 6.950,00
RN	PADELHAS	240890	7	R\$ 24.325,00
RN	PASSA E FICA	240910	3	R\$ 10.425,00
RN	PEDRA PRETA	240960	2	R\$ 6.950,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	4	R\$ 13.900,00
RN	PILOES	241000	2	R\$ 6.950,00
RN	RAFAEL FERNANDES	241050	2	R\$ 6.950,00
RN	RIACHO DA CRUZ	241070	1	R\$ 3.475,00
RN	RIACHO DE SANTANA	241080	2	R\$ 6.950,00
RN	RIACHUELO	241090	4	R\$ 13.900,00
RN	RODOLFO FERNANDES	241100	2	R\$ 6.950,00
RN	RUY BARBOSA	241110	2	R\$ 6.950,00



RN	SANTA CRUZ	241120	12	R\$ 41.700,00
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	6	R\$ 20.850,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	5	R\$ 17.375,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	3	R\$ 10.425,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	2	R\$ 6.950,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	3	R\$ 10.425,00
RN	UPANEMA	241460	7	R\$ 24.325,00
RN	VILA FLOR	241500	1	R\$ 3.475,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	1	R\$ 3.475,00
RO	ARIQUEMES	110002	6	R\$ 20.850,00
RO	BURITIS	110045	2	R\$ 6.950,00
RO	COLORADO DO OESTE	110006	1	R\$ 3.475,00
RO	CORUMBIARA	110007	1	R\$ 3.475,00
RO	JI-PARANÁ	110012	3	R\$ 10.425,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	110050	1	R\$ 3.475,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	1	R\$ 3.475,00
RO	PORTO VELHO	110020	56	R\$ 194.600,00
RO	ROLIM DE MOURA	110028	3	R\$ 10.425,00
RO	THEOBROMA	110160	1	R\$ 3.475,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	7	R\$ 24.325,00
RR	AMAJARI	140002	3	R\$ 10.425,00
RR	BOA VISTA	140010	9	R\$ 31.275,00
RR	BONFIM	140015	6	R\$ 20.850,00
RR	CAROEBE	140023	2	R\$ 6.950,00
RR	IRACEMA	140028	5	R\$ 17.375,00
RR	MUCAJAI	140030	6	R\$ 20.850,00
RR	NORMANDIA	140040	4	R\$ 13.900,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	3	R\$ 10.425,00
RR	SÃO LUIZ	140060	3	R\$ 10.425,00
RS	ACEGUÁ	430003	1	R\$ 3.475,00
RS	ALPESTRE	430050	1	R\$ 3.475,00
RS	AMETISTA DO SUL	430064	2	R\$ 6.950,00
RS	ANTA GORDA	430070	1	R\$ 3.475,00
RS	AUGUSTO PESTANA	430150	1	R\$ 3.475,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	430163	2	R\$ 6.950,00
RS	BARRA DO GUARITA	430185	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA FUNDA	430195	1	R\$ 3.475,00
RS	BOM PROGRESSO	430237	1	R\$ 3.475,00
RS	BOQUEIRÃO DO LEÃO	430245	1	R\$ 3.475,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	1	R\$ 3.475,00
RS	CAMPINA DAS MISSÕES	430370	2	R\$ 6.950,00
RS	CAMPO NOVO	430400	1	R\$ 3.475,00
RS	CANDELÁRIA	430420	3	R\$ 10.425,00
RS	CÂNDIDO GODÓI	430430	2	R\$ 6.950,00
RS	CANDIOTA	430435	4	R\$ 13.900,00
RS	CANUDOS DO VALE	430461	1	R\$ 3.475,00
RS	CATUÍPE	430500	4	R\$ 13.900,00
RS	CERRO LARGO	430520	1	R\$ 3.475,00
RS	CHARQUEADAS	430535	9	R\$ 31.275,00
RS	COLORADO	430560	1	R\$ 3.475,00
RS	CONSTANTINA	430580	2	R\$ 6.950,00



RS	COQUEIRO BAIXO	430583	1	R\$ 3.475,00
RS	COQUEIROS DO SUL	430585	1	R\$ 3.475,00
RS	CRUZ ALTA	430610	19	R\$ 66.025,00
RS	DERRUBADAS	430632	1	R\$ 3.475,00
RS	DOIS IRMÃOS	430640	3	R\$ 10.425,00
RS	DOIS LAJEADOS	430645	1	R\$ 3.475,00
RS	DOM PEDRITO	430660	1	R\$ 3.475,00
RS	DOUTOR RICARDO	430675	1	R\$ 3.475,00
RS	ENCANTADO	430680	2	R\$ 6.950,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	1	R\$ 3.475,00
RS	ENTRE RIOS DO SUL	430695	1	R\$ 3.475,00
RS	ENTRE-IJUÍ	430693	1	R\$ 3.475,00
RS	FAGUNDES VARELA	430786	1	R\$ 3.475,00
RS	FAZENDA VILANOVA	430807	1	R\$ 3.475,00
RS	FELIZ	430810	1	R\$ 3.475,00
RS	FORTALEZA DOS VALOS	430845	1	R\$ 3.475,00
RS	GRAMADO XAVIER	430915	1	R\$ 3.475,00
RS	GUAPORÉ	430940	2	R\$ 6.950,00
RS	HERVAL	430710	2	R\$ 6.950,00
RS	IBIRAIARAS	430990	2	R\$ 6.950,00
RS	ILÓPOLIS	431030	2	R\$ 6.950,00
RS	IPÊ	431043	2	R\$ 6.950,00
RS	JACUTINGA	431090	1	R\$ 3.475,00
RS	JAQUIRANA	431112	1	R\$ 3.475,00
RS	JARI	431113	1	R\$ 3.475,00
RS	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	431127	1	R\$ 3.475,00
RS	LAGOÃO	431125	1	R\$ 3.475,00
RS	LAJEADO	431140	7	R\$ 24.325,00
RS	MONTE BELO DO SUL	431238	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ALVORADA	431275	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVO HAMBURGO	431340	5	R\$ 17.375,00
RS	PAIM FILHO	431360	2	R\$ 6.950,00
RS	PALMITINHO	431380	2	R\$ 6.950,00
RS	PANAMBI	431390	12	R\$ 41.700,00
RS	PARAÍ	431400	1	R\$ 3.475,00
RS	PAULO BENTO	431413	1	R\$ 3.475,00
RS	PEDRAS ALTAS	431417	1	R\$ 3.475,00
RS	PEJUÇARA	431430	2	R\$ 6.950,00
RS	PICADA CAFÉ	431442	1	R\$ 3.475,00
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	2	R\$ 6.950,00
RS	PIRAPÓ	431455	1	R\$ 3.475,00
RS	PORTÃO	431480	2	R\$ 6.950,00
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	431535	1	R\$ 3.475,00
RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	1	R\$ 3.475,00
RS	RIO PARDO	431570	4	R\$ 13.900,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	5	R\$ 17.375,00
RS	SALDANHA MARINHO	431643	1	R\$ 3.475,00
RS	SALTO DO JACUÍ	431645	1	R\$ 3.475,00
RS	SALVADOR DO SUL	431650	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO DOMINGOS DO SUL	431805	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	4	R\$ 13.900,00





RS	SÃO JOÃO DA URTIGA	431842	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	431842	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	431849	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO JOSÉ DO NORTE	431850	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO JOSÉ DO SUL	431861	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	6	R\$ 20.850,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO PEDRO DO SUL	431940	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO VALENTIM	431970	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO VALÉRIO DO SUL	431973	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO VENDELINO	431975	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	1	R\$ 3.475,00
RS	SARANDI	432010	3	R\$ 10.425,00
RS	SEBERI	432020	2	R\$ 6.950,00
RS	SÉRIO	432045	1	R\$ 3.475,00
RS	TAPEJARA	432090	5	R\$ 17.375,00
RS	TAPERA	432100	4	R\$ 13.900,00
RS	TAQUARI	432130	4	R\$ 13.900,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	3	R\$ 10.425,00
RS	TIO HUGO	432146	1	R\$ 3.475,00
RS	TRÊS PASSOS	432190	7	R\$ 24.325,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	3	R\$ 10.425,00
RS	TUCUNDUVA	432210	1	R\$ 3.475,00
RS	TUPANCIRETÃ	432220	3	R\$ 10.425,00
RS	TURUÇU	432232	1	R\$ 3.475,00
RS	UBIRETAMA	432234	1	R\$ 3.475,00
RS	URUGUAIANA	432240	8	R\$ 27.800,00
RS	VALE REAL	432254	1	R\$ 3.475,00
RS	VERANÓPOLIS	432280	4	R\$ 13.900,00
RS	VESPASIANO CORREA	432285	1	R\$ 3.475,00
RS	VICENTE DUTRA	432310	2	R\$ 6.950,00
RS	VISTA ALEGRE	432350	1	R\$ 3.475,00
RS	VISTA GAÚCHA	432370	1	R\$ 3.475,00
SC	ÁGUA DOCE	420040	2	R\$ 6.950,00
SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	420050	2	R\$ 6.950,00
SC	ÁGUAS MORNAS	420060	1	R\$ 3.475,00
SC	ALFREDO WAGNER	420070	3	R\$ 10.425,00
SC	ALTO BELA VISTA	420075	1	R\$ 3.475,00
SC	ANITÁPOLIS	420110	1	R\$ 3.475,00
SC	ANTÔNIO CARLOS	420120	1	R\$ 3.475,00
SC	APIÚNA	420125	3	R\$ 10.425,00
SC	ARABUTÃ	420127	1	R\$ 3.475,00
SC	ARVOREDO	420165	1	R\$ 3.475,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	3	R\$ 10.425,00

SC	BALNEÁRIO GAIVOTA	420207	3	R\$ 10.425,00
SC	BARRA VELHA	420210	7	R\$ 24.325,00
SC	BOM JARDIM DA SERRA	420250	1	R\$ 3.475,00
SC	BOM JESUS	420253	1	R\$ 3.475,00
SC	BOM RETIRO	420260	2	R\$ 6.950,00
SC	BRUNÓPOLIS	420287	1	R\$ 3.475,00
SC	CAMBORIÚ	420320	12	R\$ 41.700,00

SC	CANELINHA	420370	4	R\$ 13.900,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	5	R\$ 17.375,00
SC	CORDILHEIRA ALTA	420435	1	R\$ 3.475,00
SC	CORONEL MARTINS	420445	1	R\$ 3.475,00
SC	CORREIA PINTO	420455	2	R\$ 6.950,00
SC	DESCANSO	420490	3	R\$ 10.425,00
SC	ERMO	420519	1	R\$ 3.475,00
SC	ERVAL VELHO	420520	1	R\$ 3.475,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	13	R\$ 45.175,00
SC	FREI ROGÉRIO	420555	1	R\$ 3.475,00
SC	GALVÃO	420560	1	R\$ 3.475,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	6	R\$ 20.850,00
SC	GRAVATAL	420620	4	R\$ 13.900,00
SC	GUATAMBÚ	420665	1	R\$ 3.475,00
SC	IBIAM	420675	1	R\$ 3.475,00
SC	INDAIAL	420750	5	R\$ 17.375,00
SC	IPIRA	420760	2	R\$ 6.950,00
SC	IPUAÇU	420768	2	R\$ 6.950,00
SC	IPUMIRIM	420770	2	R\$ 6.950,00
SC	ITAIÓPOLIS	420810	3	R\$ 10.425,00
SC	ITAJAÍ	420820	8	R\$ 27.800,00
SC	JACINTO MACHADO	420870	1	R\$ 3.475,00
SC	JAGUARUNA	420880	6	R\$ 20.850,00
SC	JOINVILLE	420910	3	R\$ 10.425,00
SC	JUPIÁ	420917	1	R\$ 3.475,00
SC	LINDÓIA DO SUL	420985	1	R\$ 3.475,00
SC	LUZERNA	421003	2	R\$ 6.950,00
SC	MAJOR GERCINO	421020	1	R\$ 3.475,00
SC	MARACAJÁ	421040	1	R\$ 3.475,00
SC	MAREMA	421055	1	R\$ 3.475,00
SC	MELEIRO	421080	1	R\$ 3.475,00
SC	MONTE CASTELO	421110	2	R\$ 6.950,00
SC	MORRO GRANDE	421125	1	R\$ 3.475,00
SC	OURO	421180	2	R\$ 6.950,00
SC	OURO VERDE	421185	1	R\$ 3.475,00
SC	PALMITOS	421210	3	R\$ 10.425,00
SC	PAPANDUVA	421220	1	R\$ 3.475,00
SC	PASSO DE TORRES	421225	2	R\$ 6.950,00
SC	PEDRAS GRANDES	421240	1	R\$ 3.475,00
SC	PERITIBA	421260	1	R\$ 3.475,00
SC	PINHEIRO PRETO	421300	1	R\$ 3.475,00
SC	POMERODE	421320	8	R\$ 27.800,00
SC	PONTE ALTA	421330	1	R\$ 3.475,00
SC	PONTE ALTA DO NORTE	421335	1	R\$ 3.475,00
SC	RIO DAS ANTAS	421440	1	R\$ 3.475,00
SC	SALTINHO	421535	1	R\$ 3.475,00
SC	SANGÃO	421545	3	R\$ 10.425,00
SC	SANTA CECÍLIA	421550	3	R\$ 10.425,00
SC	SANTA HELENA	421555	1	R\$ 3.475,00
SC	SANTA ROSA DO SUL	421565	4	R\$ 13.900,00
SC	SANTIAGO DO SUL	421569	1	R\$ 3.475,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	5	R\$ 17.375,00



SC	SÃO BONIFÁCIO	421590	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO DOMINGOS	421610	3	R\$ 10.425,00
SC	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	421635	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	421680	2	R\$ 6.950,00
SC	SÃO MARTINHO	421710	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	421725	2	R\$ 6.950,00
SC	SEARA	421750	4	R\$ 13.900,00
SC	SIDERÓPOLIS	421760	4	R\$ 13.900,00
SC	SUL BRASIL	421775	1	R\$ 3.475,00
SC	TIMBÉ DO SUL	421810	1	R\$ 3.475,00
SC	TREZE DE MAIO	421840	3	R\$ 10.425,00
SC	TREZE TÍLIAS	421850	2	R\$ 6.950,00
SC	TUBARÃO	421870	27	R\$ 93.825,00
SC	TURVO	421880	1	R\$ 3.475,00
SC	URUBICI	421890	2	R\$ 6.950,00
SC	VIDAL RAMOS	421920	2	R\$ 6.950,00
SC	XANXERÊ	421950	2	R\$ 6.950,00
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280010	1	R\$ 3.475,00
SE	AQUIDABÃ	280020	3	R\$ 10.425,00
SE	ARAUÁ	280040	4	R\$ 13.900,00
SE	BOQUIM	280067	5	R\$ 17.375,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	6	R\$ 20.850,00
SE	CANHOBÁ	280110	1	R\$ 3.475,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	3	R\$ 10.425,00
SE	ESTÂNCIA	280210	15	R\$ 52.125,00
SE	FEIRA NOVA	280220	2	R\$ 6.950,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	1	R\$ 3.475,00
SE	ITABAIANA	280290	13	R\$ 45.175,00
SE	ITABI	280310	1	R\$ 3.475,00
SE	JAPARATUBA	280330	4	R\$ 13.900,00
SE	JAPOATÃ	280340	4	R\$ 13.900,00
SE	MACAMBIRA	280370	3	R\$ 10.425,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280380	2	R\$ 6.950,00
SE	MALHADOR	280390	2	R\$ 6.950,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280420	3	R\$ 10.425,00
SE	NEÓPOLIS	280440	4	R\$ 13.900,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280445	4	R\$ 13.900,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280450	8	R\$ 27.800,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280460	10	R\$ 34.750,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	52	R\$ 180.700,00
SE	PACATUBA	280490	6	R\$ 20.850,00
SE	PEDRINHAS	280510	3	R\$ 10.425,00
SE	PINHÃO	280520	2	R\$ 6.950,00
SE	POÇO REDONDO	280540	4	R\$ 13.900,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	4	R\$ 13.900,00
SE	SALGADO	280620	4	R\$ 13.900,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	5	R\$ 17.375,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280650	2	R\$ 6.950,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	3	R\$ 10.425,00
SE	SÃO DOMINGOS	280680	1	R\$ 3.475,00
SE	SÃO FRANCISCO	280690	2	R\$ 6.950,00
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	2	R\$ 6.950,00



SE	TELHA	280730	1	R\$ 3.475,00
SE	TOBIAS BARRETO	290740	6	R\$ 20.850,00
SE	TOMAR DO GERU	280750	5	R\$ 17.375,00
SP	ALVINLÂNDIA	350150	2	R\$ 6.950,00
SP	ANDRADINA	350210	11	R\$ 38.225,00
SP	APARECIDA D'OESTE	350260	2	R\$ 6.950,00
SP	AVARÉ	350450	3	R\$ 10.425,00
SP	BALBINOS	350470	1	R\$ 3.475,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	350630	3	R\$ 10.425,00
SP	BILAC	350640	1	R\$ 3.475,00
SP	BORACÉIA	350730	1	R\$ 3.475,00
SP	BRODOWSKI	350780	1	R\$ 3.475,00
SP	CAÇAPAVA	350850	7	R\$ 24.325,00
SP	CAIUÁ	350910	3	R\$ 10.425,00
SP	CAJAMAR	350920	6	R\$ 20.850,00
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	350980	2	R\$ 6.950,00
SP	CATANDUVA	351110	24	R\$ 83.400,00
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	3	R\$ 10.425,00
SP	COLÔMBIA	351210	3	R\$ 10.425,00
SP	CUNHA	351360	2	R\$ 6.950,00
SP	DOIS CÓRREGOS	351410	2	R\$ 6.950,00
SP	DOLCINÓPOLIS	351420	1	R\$ 3.475,00
SP	EMILIANÓPOLIS	351512	1	R\$ 3.475,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	3	R\$ 10.425,00
SP	FARTURA	351540	1	R\$ 3.475,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	2	R\$ 6.950,00
SP	FLOREAL	351590	1	R\$ 3.475,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	8	R\$ 27.800,00
SP	GARÇA	351670	12	R\$ 41.700,00
SP	GASTÃO VIDIGAL	351680	2	R\$ 6.950,00
SP	GETULINA	351700	1	R\$ 3.475,00
SP	GUARAÇAI	351780	1	R\$ 3.475,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	6	R\$ 20.850,00
SP	GUARÉI	351850	3	R\$ 10.425,00
SP	HERCULÂNDIA	351900	2	R\$ 6.950,00
SP	IBIRAREMA	351950	1	R\$ 3.475,00
SP	ICÊM	351980	2	R\$ 6.950,00
SP	INDIAPORÃ	352070	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	352265	2	R\$ 6.950,00
SP	ITAPUI	352290	3	R\$ 10.425,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	8	R\$ 27.800,00
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	2	R\$ 6.950,00
SP	LAVRINHAS	352660	1	R\$ 3.475,00
SP	LORENA	352720	10	R\$ 34.750,00
SP	LUCÉLIA	352740	1	R\$ 3.475,00
SP	MACATUBA	352800	3	R\$ 10.425,00
SP	MAGDA	352830	1	R\$ 3.475,00
SP	MARABÁ PAULISTA	352870	2	R\$ 6.950,00
SP	MAUÁ	352940	22	R\$ 76.450,00
SP	MONTE MOR	353180	9	R\$ 31.275,00
SP	NHANDEARA	353260	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA CASTILHO	353286	1	R\$ 3.475,00



SP	NOVA INDEPENDÊNCIA	353320	1	R\$ 3.475,00
----	--------------------	--------	---	--------------



SP	NOVA LUZITÂNIA	353330	1	R\$ 3.475,00
SP	OURINHOS	353470	1	R\$ 3.475,00
SP	PARAÍSO	353570	1	R\$ 3.475,00
SP	PARIQUERA-AÇU	353620	1	R\$ 3.475,00
SP	PARISI	353625	1	R\$ 3.475,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	3	R\$ 10.425,00
SP	PEREIRAS	353750	1	R\$ 3.475,00
SP	PIQUEROBI	353830	1	R\$ 3.475,00
SP	PIRAJUI	353890	2	R\$ 6.950,00
SP	POLONI	353990	1	R\$ 3.475,00
SP	POMPÉIA	354000	7	R\$ 24.325,00
SP	POPULINA	354040	1	R\$ 3.475,00
SP	PORTO FELIZ	354060	1	R\$ 3.475,00
SP	POTIRENDABA	354080	1	R\$ 3.475,00
SP	QUATÁ	354170	2	R\$ 6.950,00
SP	REDENÇÃO DA SERRA	354230	1	R\$ 3.475,00
SP	RINCÃO	354370	1	R\$ 3.475,00
SP	RINÓPOLIS	354380	2	R\$ 6.950,00
SP	ROSEIRA	354430	4	R\$ 13.900,00
SP	SAGRES	354470	1	R\$ 3.475,00
SP	SANDOVALINA	354550	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA FÉ DO SUL	354660	5	R\$ 17.375,00
SP	SANTA LÚCIA	354690	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTO ANASTÁCIO	354770	2	R\$ 6.950,00
SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	354800	3	R\$ 10.425,00
SP	SANTO EXPEDITO	354830	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTOS	354850	21	R\$ 72.975,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	97	R\$ 337.075,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	354940	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO MANUEL	355010	5	R\$ 17.375,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	4	R\$ 13.900,00
SP	SOCORRO	355210	3	R\$ 10.425,00
SP	TACIBA	355290	2	R\$ 6.950,00
SP	TAGUAÍ	355300	2	R\$ 6.950,00
SP	TERRA ROXA	355440	3	R\$ 10.425,00
SP	TIMBURI	355460	1	R\$ 3.475,00
SP	URÂNIA	355580	2	R\$ 6.950,00
SP	VALENTIM GENTIL	355610	2	R\$ 6.950,00
SP	VITÓRIA BRASIL	355695	1	R\$ 3.475,00
TO	AGUIARNÓPOLIS	170030	1	R\$ 3.475,00
TO	ALVORADA	170070	2	R\$ 6.950,00
TO	ANGICO	170105	1	R\$ 3.475,00
TO	ARAGUACEMA	170190	2	R\$ 6.950,00
TO	ARAPOEMA	170230	1	R\$ 3.475,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170255	5	R\$ 17.375,00
TO	BARRA DO OURO	170307	2	R\$ 6.950,00
TO	BREJINHO DE NAZARÉ	170370	1	R\$ 3.475,00
TO	CASEARA	170390	2	R\$ 6.950,00
TO	COLMÉIA	171670	3	R\$ 10.425,00



TO	DARCINÓPOLIS	170650	1	R\$ 3.475,00
TO	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	170710	2	R\$ 6.950,00
TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	170720	1	R\$ 3.475,00
TO	ESPERANTINA	170740	2	R\$ 6.950,00
TO	FÁTIMA	170755	2	R\$ 6.950,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	3	R\$ 10.425,00
TO	GOIATINS	170900	2	R\$ 6.950,00
TO	GURUPI	170950	17	R\$ 59.075,00
TO	ITAGUATINS	171070	2	R\$ 6.950,00
TO	JUARINA	171180	1	R\$ 3.475,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	2	R\$ 6.950,00
TO	LAJEADO	171200	1	R\$ 3.475,00
TO	LAVANDEIRA	171215	1	R\$ 3.475,00
TO	LIZARDA	171240	1	R\$ 3.475,00
TO	LUZINÓPOLIS	171245	1	R\$ 3.475,00
TO	MIRANORTE	171330	3	R\$ 10.425,00
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	171370	1	R\$ 3.475,00
TO	NATIVIDADE	171420	3	R\$ 10.425,00
TO	NOVO ACORDO	171510	2	R\$ 6.950,00
TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	171550	1	R\$ 3.475,00
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	171380	2	R\$ 6.950,00
TO	PALMEIRÓPOLIS	171575	2	R\$ 6.950,00
TO	PAU D'ARCO	171630	2	R\$ 6.950,00
TO	PIRAQUÊ	171720	1	R\$ 3.475,00
TO	PUGMIL	171845	1	R\$ 3.475,00
TO	RIO SONO	171875	2	R\$ 6.950,00
TO	SANDOLÂNDIA	171884	1	R\$ 3.475,00
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	171890	2	R\$ 6.950,00
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	171900	1	R\$ 3.475,00
TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010	2	R\$ 6.950,00
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	172030	2	R\$ 6.950,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080	5	R\$ 17.375,00
TO	TALISMÃ	172097	1	R\$ 3.475,00
TO	WANDERLÂNDIA	172208	1	R\$ 3.475,00
TO	XAMBIOÁ	172210	4	R\$ 13.900,00
	1.338 MUNICÍPIOS		6.463 EBS	R\$ 22.458.925,00

ANEXO II

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	CNES	DESCRIÇÃO CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS	PROponente	VALOR TOTAL
AL	ARAPIRACA	270030	6288197	CENTRO DE ESPECIALID ODONTOLOG JOSE GLAUCIO O GOMES CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	MACEIÓ	270430	2720094	MODULO ODONTOLOGICO RAIMUNDO MARINHO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
AL	MESSIAS	270520	6033385	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	IRANDUBA	130185	6776612	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IRANDUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00

AM	ITACOATIARA	130190	5754771	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO DE ITACOATIARA CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AM	MANAUS	130260	7160755	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DA UEA	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
AM	MAUÉS	130290	3800601	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MAUES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	5548543	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ALAGOINHAS	290070	5646677	CEO UNID I CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS DE ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ALAGOINHAS	290070	6046274	CEO UNID II CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS DE ALAGOINHAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	9547371	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	CANÁPOLIS	290610	5634342	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CANDEIAS	290650	5993709	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CÂNDIDO SALES	290670	5434858	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	CORRENTINA	290930	4024958	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CORRENTINA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	EUNÁPOLIS	291072	3918777	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	7869622	CEO DR JOSE CARLOS FONSECA FERREIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	JUAZEIRO	291840	2770709	CEO ORLA JUAZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	JUAZEIRO	291840	5103800	CEO II JOAO PAULO II	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	MAIRI	292010	5854083	CEO NOSSA SENHORA DAS DORES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	MATA DE SÃO JOÃO	292100	5295971	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	MEDEIROS NETO	292110	3782255	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	PORTO SEGURO	292530	6963323	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE PORTO SEGURO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	PRADO	292550	5060613	CEO I PRADO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ACOPIARA	230030	5088593	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ALTO SANTO	230070	5278414	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	BREJO SANTO	230250	2480662	CEO DE BREJO SANTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	CARIRIAÇU	230320	5591953	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	GRANJEIRO	230480	5626528	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE GRANJEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	HORIZONTE	230523	3677052	CEO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	MARACANAÚ	230765	6052622	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MARACANAÚ	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00



CE	MISSÃO VELHA	230840	3975797	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	PORTEIRAS	231110	5438667	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO PORTEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	QUIXELÔ	231135	3253244	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRÁSILIA	530010	9764860	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRÁSILIA	530010	9622918	CEO TAGUATINGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRÁSILIA	530010	9690735	CEO PLANALTINA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRÁSILIA	530010	9578560	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO 11	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
ES	CARIACICA	320130	9053980	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CARIACICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	CASTELO	320140	5285755	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	SERRA	320500	6057454	UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE DE BOA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	VITÓRIA	320530	3038467	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
ES	VITÓRIA	320530	7160305	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES SÃO PEDRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	GOIÂNIA	520870	2339781	CENTRAL DE ODONTOLOGIA SEBASTIAO ALVES RIBEIRO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
GO	GOIATUBA	520910	5014670	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	HIDROLÂNDIA	520970	7281757	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR ZACARIAS HONORATO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	MORRINHOS	521380	2384140	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	PIRACANJUBA	521710	7236530	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE PIRACANJUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	SANTA HELENA DE GOIÁS	521930	7190468	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	TRINDADE	522140	9899960	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MA	BALSAS	210140	3698254	CEO II CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	3851265	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	COLINAS	210350	5212170	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	DOM PEDRO	210380	5841305	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	6201539	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JOÃO LISBOA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	PASTOS BONS	210800	9445951	CEO I DE PASTOS BONS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	3975800	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	SANTA INÊS	210990	5005388	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	211107	9408088	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	TIMON	211220	3254445	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00

MG	BRUMADINHO	310900	3866084	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	ESMERALDAS	312410	7239475	ESMERALDAS CEO PADRE CELSO DO ROSARIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	9872450	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	FRUTAL	312710	2181347	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS RUBENS JOSE MIZIARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	2219972	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	IBIRITÉ	312980	2161273	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CARLOS SILVA SOBRINHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	ITAJUBÁ	313240	9543562	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE ITAJUBÁ	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JEQUITINHONHA	313580	6200397	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	6625347	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	LAGOA FORMOSA	313750	2101114	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MONTES CLAROS	314330	2219204	CEO CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA LRPD	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	MONTES CLAROS	314330	7710704	CEO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MONTES CLAROS	314330	9524789	CEO SANTOS REIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	MURIAÉ	314390	7021240	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MURIAÉ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	NANUQUE	314430	9509089	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	OURO PRETO	314610	5628520	OURO PRETO CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PONTE NOVA	315210	2216515	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	6224199	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SÃO FÉLIX DE MINAS	316105	7539533	CEO I SAO FELIX DE MINAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	316470	5096952	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TEÓFILO OTONI	316860	6452906	CEO DOUTORA GILDA LIMA RODRIGUES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TIMÓTEO	316870	2140500	CENTRO ODONTOLÓGICO ARI DUARTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TUPACIGUARA	316960	2763060	CLINICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	UBÁ	316990	6796109	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	5130794	URS DOUTOR LINEU JOSE MIZIARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIO PALMERIO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERABA	317010	5120349	URS TERESINHA DA GRACA GIRAÓ CARVALHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	2152959	UAI ROOSEVELT DR JOSIAS DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	UBERLÂNDIA	317020	2152940	UAI PAMPULHA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO IRMA DULCE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



MS	NOVA ANDRADINA	500620	5611253	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ROMUALDO JARETA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	SÃO GABRIEL DO OESTE	500769	5814510	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MT	CUIABÁ	510340	3929469	CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PA	BRASIL NOVO	150172	6823009	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE BRASIL NOVO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	7804105	CEO DE OURILÂNDIA DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	UISEU	150830	6386520	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE VISEU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150835	9029265	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE VITÓRIA DO XINGU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	APARECIDA	250077	7441924	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS IRACI TRAJANO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAAPORÃ	250300	6519938	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS DE CAAPORA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAMALAU	250390	7375387	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAMALAU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250430	2606364	CENTRO DE ESPECIALIDADES DR MARIA DALUZ MARQUES BARRETO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	CONGO	250470	9117520	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	GUARABIRA	250630	3693309	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR HUGO B DE PAIVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	JURUPIRANGA	250790	6087809	CEO ROSELIA MACHADO LEITE COSTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MOGEIRO	250940	7983565	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MOGEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MONTADAS	250950	7408528	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SANTA LUZIA	251340	3121976	POLICLINICA DR KIVAL GORGONIO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	7961014	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS FRANCISCA G OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	7592795	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SUMÉ	251630	3738558	CEO IMACULADA CONCEICAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	BELO JARDIM	260170	2436272	CEO TIPO 2 BELO JARDIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	BONITO	260230	3350487	CEO CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	7447493	CEO PONTE DOS CARVALHOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	3833801	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CAETÉS	260320	7202717	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CAETES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	LAGOA DO OURO	260860	6870821	CEO JOSE MARQUES TORRES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PAULISTA	261070	5984157	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	434	IMIP	ESTADUAL	R\$ 51.239,00



PE	RIBEIRÃO	261180	7260156	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO RIBEIRÃO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	2638051	CEO I CLINICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DA VITÓRIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	6901085	CEO II DR ANTONIO SIMPLICIO DE LORENA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	BARRAS	220120	2405334	CMS DE BARRAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	BOM JESUS	220190	5955726	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO DE BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	9776931	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO DE C DO BURITI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	6867774	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I E VELOSO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	6035442	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO I JOSE DE FREITAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00

PI	PARNAÍBA	220770	6425070	CEO II DR JUVENAL GALENO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	2323494	CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAUJO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	3985563	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT MARIA JULIA CHAVES CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	TERESINA	221100	6215076	CIS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PI	UNIÃO	221110	3009017	CENTRO ODONTOLÓGICO DR JOSE RIBEIRO DE SOUSA UNIAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	VALENÇA DO PIAUI	221130	3181855	SMS PSF VALENCA DO PIAUI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	ARAUCÁRIA	410180	2753146	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CASTRO	410490	3718131	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CASTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	2568578	CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CURITIBA	410690	2780143	CISNORPI	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PR	DOIS VIZINHOS	410720	7084528	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DV	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	MANDAGUARI	411420	7479468	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	PALMEIRA	411770	7444478	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR ROBERTO STAHLSCHEMI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	3893103	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	6608183	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	5451795	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	2287749	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BOM JARDIM	330050	6551521	CEO BOM JARDIM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	9936319	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS IV XEREM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00

RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	5061865	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II IMBARIE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	7680058	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS III PRAINHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	3807975	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	5595339	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	ITATIAIA	330225	6361412	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE ITATIAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MAGÉ	330250	2278685	CEO MAGE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	MAGÉ	330250	6931537	CEO MAUA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	MAGÉ	330250	2278405	CEO PIABETA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	MANGARATIBA	330260	6800122	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MANGARATIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MESQUITA	330285	5714508	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE MESQUITA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	MIRACEMA	330300	6827764	CENTRO ODONTOLÓGICO DR JUSCELINO DA MOTA COUTO FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	NATIVIDADE	330310	2704293	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NILÓPOLIS	330320	6982034	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NITERÓI	330330	12602	POLICLINICA COMUNITARIA CARLOS ANTONIO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	7085087	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DOM ADRIANO HIPOLITO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	3386953	POLICLINICA DR HENRIQUE BASTOS FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	2275538	CENTRO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	PETRÓPOLIS	330390	6124798	CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS PASTOR EDELTO BARRETO ANTUNES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	QUEIMADOS	330414	7609981	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE QUEIMADOS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RESENDE	330420	6923046	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CIDADE ALEGRIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RESENDE	330420	2288613	CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO BONITO	330430	6275613	CEO RIO BONITO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708175	SMS POLICLINICA NEWTON BETHLEM AP 40	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6506232	SMS CF RINALDO DE LAMARE AP 21	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2708159	SMS CMR ENG DENTRO AP 32	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2296527	SMS POLICLINICA JOSE PARANHOS FONTENELLE AP 31	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2269937	SMS CMS ALBERTO BORGERTH AP 33	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270064	SMS POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOZO AP 31	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270331	SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2270471	SMS POLICLINICA RODOLPHO ROCCO AP 32	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273349	SMS RIO HOSPITAL RAPHAEL DE PAULA SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2273489	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA MAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2277328	SMS CMS OSWALDO CRUZ AP 10	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280191	SMS POLICLINICA LINCOLN DE FREITAS FILHO AP 53	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2280299	SMS POLICLINICA ANTONIO RIBEIRO NETTO AP 10	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2291266	SMS HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295032	SMS CMS MARIA CRISTINA ROMA PAUGARTTEN AP 31	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	330515	5411750	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	TRÊS RIOS	330600	6144837	CEO TRES RIOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	CANGUARETAMA	240220	3994228	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CANGUARETAMA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	3736458	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS DR GILBERTO DE B LINS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	5279542	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DR JOSE MARIA PINHEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240600	9700617	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	MACAIBA	240710	3895203	CEO CENTRO DE ESP ODONTOLOGICAS DE MACAIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	MACAU	240720	5066522	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MACAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	PARELHAS	240890	6879985	CEO DR ULISSES BEZERRA POTIGUAR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	5859441	CEO SILVINO CANDIDO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	ARIQUEMES	110002	2494302	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL ARIQUEMES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	JI-PARANÁ	110012	2360268	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599334	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ZONA LESTE1	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599245	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ZONA SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RO	PORTO VELHO	110020	5599253	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ZONA LESTE2	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RR	BOA VISTA	140010	3914763	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



RS	LAJEADO	431140	5272114	LAJEADO SORRIDENTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PANAMBI	431390	3055058	CENTRO DE EXCELENCIA EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PASSO FUNDO	431410	9541527	CEC CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	SÃO LOURENÇO DO SUL	431880	7534515	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SÃO LCO DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	TAPERA	432100	7984359	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	TENENTE PORTELA	432140	7011725	CEO I TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	URUGUAIANA	432240	3241408	CENTRO ODONTOLÓGICO DE REFERENCIA E CONTRAREFERENCIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	420200	3566080	UE COE CENTRO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	19313	POLICLINICA MUNICIPAL CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	19259	POLICLINICA MUNICIPAL CONTINENTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	ITAJAÍ	420820	3941302	CEO ITAJAI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	JOINVILLE	420910	5626781	CEO TIPO II BUCAREIN	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	JOINVILLE	420910	7205694	CEO TIPO III UNIVILLE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SC	PALMITOS	421210	5879825	CEO TIPO I CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	421570	7045042	CEO SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	TUBARÃO	421870	2491389	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	XANXERÊ	421950	7162340	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SE	ESTÂNCIA	280210	5440807	CEO PATRICIA BATALHA LEITE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	3419622	CEO MUGIVAL MESSIAS DOS SANTOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	AVARÉ	350450	3915182	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS AVARE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BARRA BONITA	350530	7137613	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS BARRA BONITA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CAÇAPAVA	350850	2025000	CENTRO DE SAUDE II DR ODILON DE SOUZA MIRANDA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CATANDUVA	351110	2025957	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR JOSE GARCIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CERQUILHO	351150	2688212	CENTRO INTEGRADO DE SAUDE CIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	7092180	CEO FERRAZ DE VASCONCELOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	6413358	C E O DR JOSE HENRIQUE BORGES DA COSTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GARÇA	351670	3872106	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	7049196	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS FRANCISCO CERNY	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ITU	352390	2066475	CEO II CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ITU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	JAÚ	352530	3730190	CEO DR SILVIO LUIZ MINARELLI DE JAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LORENA	352720	2072394	CENTRO ODONTOLÓGICO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LORENA	352720	7216181	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MACATUBA	352800	6036627	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS MACATUBA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MAUÁ	352940	3482308	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	MIRASSOL	353030	5237823	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS MIRASSOL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MONTE MOR	353180	3365905	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR MARIO SPROESSER JR	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ORLÂNDIA	353430	6514030	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ORLANDIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	OURINHOS	353470	2044617	CS I DE OURINHOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	9539220	CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS DR JOAO TARCIO DE PAIVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PEDERNEIRAS	353670	2790335	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	POMPÊIA	354000	5072174	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DE POMPEIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PORTO FELIZ	354060	5879027	CENTRO DE ESPECIALIDADES II E CEO DR SIMONE HABICE P MATTAR	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	354580	3483126	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR AFRANIO P CHEIDA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SANTA FÉ DO SUL	354660	5205980	CEO II SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTA GERTRUDES	354670	6492126	CEO MARIA CARMEM CODO JACOMINI DE SANTA GERTRUDES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTOS	354850	5333466	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ZOI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTOS	354850	3702855	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ZNO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	7495978	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ALVARENGA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	7846347	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SILVINA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	2025566	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS NOVA PETROPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	354910	2040328	CEO I DR PALMYRO FERRANTI SJBV	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	9144161	CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICAS CEO II VERA CRUZ M BOI MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	TABAPUÃ	355260	5589401	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TABAPUA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	URÂNIA	355580	7184263	CEO I URANIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



CPM

SP	VOTORANTIM	355700	2087545	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
TO	DIANÓPOLIS	170700	5070619	CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE DIANÓPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	GURUPI	170950	5052289	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	2468395	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
						R\$ 7.273.349,00



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O P MENEZES
CNPJ: 03.849.182/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:52 do dia 26/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2021.

Código de controle da certidão: **7692.5CEA.9D80.623B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O P MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.849.182/0001-68

Certidão nº: 45000634/2021

Expedição: 29/10/2021, às 14:23:29

Validade: 26/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O P MENEZES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.849.182/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.849.182/0001-68

Razão Social: O P MENEZES

Endereço: AV PRINCIPAL N 01 LOJA 01 QD 14 / PARQUE AURORA / SAO LUIS /
MA / 65051-843

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2021 a 12/11/2021

Certificação Número: 2021101401431970253392

Informação obtida em 28/10/2021 11:13:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 181621/21

Data da

08/07/2021 18:01:47

Inscrição Estadual: 121762874

CPF/CNPJ: 03849182000168

Razão Social: O P MENEZES

Endereço: AVE PRINCIPAL, 1 LOJA 01

QUADRA14 CEP: 65051843

Telefone: (98)36553964

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


Data Impressão: 08/07/2021 18:01:47



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049164/21

Data da

20/07/2021 09:35:56

Inscrição Estadual: 121762874

CPF/CNPJ: 03849182000168

Razão Social: O P MENEZES

Endereço: AVE PRINCIPAL, 1 LOJA 01

QUADRA14 CEP: 65051843 - PARQUE

Telefone: (98)36553964

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 17/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.


Data Impressão: 16/10/2021 09:36:17

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006283672021

Validade: 05/11/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

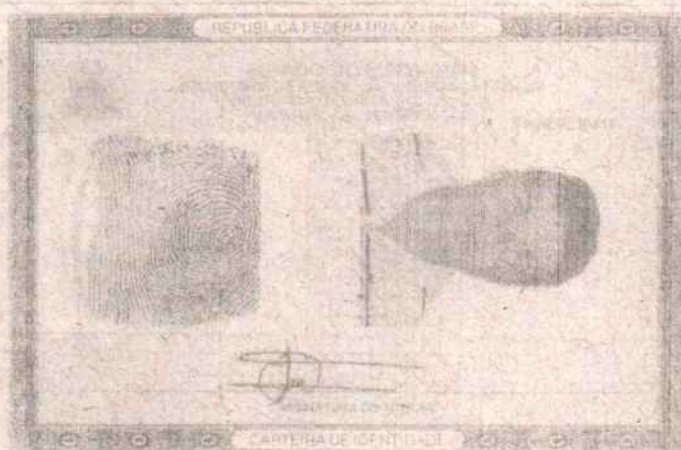
DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.849.182/0001-68	Inscrição Municipal: 98223015
Razão Social: O P MENEZES - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
464510300 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA PRINCIPAL	
Número: 01	Complemento: LOJA 01 QUADRA14
Bairro: PARQUE AURORA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65051843

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **08 de julho de 2021 às 18:09**, sob o código de autenticidade nº **DACAD68ABFBEBF5CBB850B0A08EA9847**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Nº 000004051295-3	DATA DE EMISSÃO 10/02/2012
NOME CRISTIANO PEREIRA MENEZES	
URBANO MENEZES E RITA MARIA PEREIRA	
CIDADE SÃO LUIS - MA	DATA DE NASCIMENTO 20/12/1973
NASC. N. 54474 FLS. 032 LIV. 087	
493786513-72	 ASSINATURA DO DIRETOR
P-2	
VIA-02	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63	



Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Atendimento Claro 1052, ou *1052# pelo celular.
Ouvidoria, ligue 08007010180
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ORLANDO PEREIRA MENEZES
RUA BOA VISTA 139
CASA SANTO ANTONIO
65045 - 100 SAO LUIS MA

ClaroClube

Saldo de pontos em 03/09/21 1.585
Pontos resgatados em 31/07 0

2ª Via de Fatura
Período de Uso
de 05/08/2021 a 04/09/2021

Vencimento
22/09/2021

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	55,00
2. Outros Lançamentos	R\$	0,47
Total	R\$	55,47

Valor pago na última conta: R\$ 112,66

1. Plano Contratado	98 98508 1661	Valor R\$
Oferta Conjunta Claro MIX		79,99
Aplicativos Digitais		
Claro Controle 10GB (163)		
Desconto de relacionamento		-24,99
Serviços Incluídos no seu Plano		
Ligações ilimitadas		
Pacote de Dados Controle 10GB		

Sub Total - Plano Contratado R\$ 55,00

3. Outros Lançamentos		
Juros e Multa		0,47

Sub Total - Outros Lançamentos R\$ 0,47

Total a Pagar R\$ 55,47

Prezado Cliente,
Este boleto nº 0 quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica.

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
ORLANDO PEREIRA MENEZES	197239002	05/08/21 a 04/09/21	R\$ 55,47	22/09/21
	Claro NO DDD 91 a 99			

84870000000-9 | 55470297202-0 | 10922197239-0 | 00207119122-0



Autenticação Mecânica: os sistemas não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Daynara Araújo Carvalho
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Solicita-se autorização para a DISPENSA DE LICITAÇÃO para instaurar processo cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR SAÚDE BUCAL,** visando o atendimento precípua da Administração Pública Municipal.

Para tanto, solicitamos autorização para também iniciar a pesquisa de preços junto a jurídica para fornecimento dos equipamentos, sendo será levado em consideração aquela que apresentar em sua proposta o menor preço. Seguidamente será iniciado os trâmites legais em atendimento as demandas da Administração Pública Municipal, com base no permissivo conforme disposto na Lei 8.666/93, e, demais alterações posteriores.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Luiza Câmara da Silva
LUZIA CÂMARA DA SILVA

Assessora de Secretária
Matrícula nº 307251/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

Considerando a Proposta de Preços da Empresa **O. P. MENEZES – ME:** **CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68**, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2021**, e em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133), a abrir processo licitatório próprio para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Sendo que a presente autorização visa a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal. O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Assim, o referido artigo reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, sendo, logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a aquisição é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Santa Luzia do Paruá, 14 de outubro de 2021.

DAYNARA ARAUJO CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABBRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE
MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS

FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 004/2021-GP

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADA** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Senhora **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de constitui objeto da presente dispensa de licitação a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal a fim de atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EMENTA: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Instado a manifestar acerca da Dispensa de Licitação nº 035/2021, a ser celebrado pelo Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/FMS, que tem como objeto **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.**

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, latu sensu, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021. Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Assim, importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõe contratação direta, para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvia Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Desta feita, analisando os autos, verifica-se ser caso de dispensa de licitação, estando perfeitamente justificável a contratação, nos termos legais acima dispostos gerando, por parte do Poder Público, a necessidade de adquirir os referidos **EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL**, considerando as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 07 de outubro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por sua titular DAYNARA CARVALHO ARAÚJO, visando à contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL**. Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, para que fosse dado prosseguimento ao mesmo.

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

III – JUSTIFICATIVA

Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras e serviços, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Administração Municipal, acolheu o menor preço apresentado pela Empresa **O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



03.849.182/0001-68, conforme proposta apresentada anexa ao processo, com valor global dos produtos.

Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

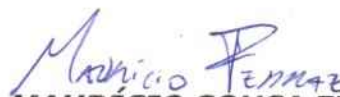
IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de outubro de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2021-GP
OAB-MA: 15.150



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 008.967/2021-0

Natureza: Administrativo.

Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais:*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*

5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, ~~PUNISA~~ entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.
6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.
5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:
13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.
6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:
16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.
7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:
- Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:
18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.
19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara




Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

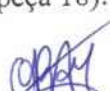
13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU.”

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):




“2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em site eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU”.

É o relatório.




VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, *“a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU”*.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, *“ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal”*.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.





11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país – 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.

12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.

13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas; uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial "como condição para a eficácia dos atos", o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da "imprensa oficial" pelo modelo de publicação em "sítio eletrônico oficial", ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a "divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos" pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar "caixa de vidro" com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que "não está restrita apenas à publicização dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também

à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator






ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 092/2021, de Dispensa de Licitação nº 035/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando contratação de Empresa para aquisição de equipamentos odontológicos permanentes, para atendimento ao setor de saúde bucal.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, tem o valor global é de **R\$ 20.850,00 (vinte oitocentos e cinquenta reais)**.

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar a Ilustríssima Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de novembro de 2021.

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 004/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.

Contratada: O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68.

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133; de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pela Senhora DAYNARA ARAÚJO CARVALHO, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de novembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXXII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL RATIFICO**, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de novembro de 2021.
DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Portaria nº 004/2021-GP.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES E SALGADOS, CONFEITARIA E PRODUÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRIORITARIAMENTE**

AQUELAS ATENDIDAS PELO CRAS. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de novembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

GPAT

[Handwritten signature]

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 0130/2021 firmado em 05/11/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA).** CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68. b) **Objeto:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL. c) **Fundamento**

Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 092/2021. e) **Valor global:** R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** e, pela Contratada **O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA), CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68,** representada por: **ORLANDO PEREIRA MENEZES.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO –** Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 036/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 0132/2021 firmado em 05/11/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO** CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79. b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES E SALGADOS, CONFEITARIA E PRODUÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRIORITARIAMENTE

AQUELAS ATENDIDAS PELO CRAS. c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 093/2021. e) **Valor global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO** CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79, representada por: **RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS –** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuama.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:3805000529

1

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por
WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:3805000529
Dados: 2021.11.08 23:04:30 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



CONTRATO: Nº 130/2021-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA O. P. MENEZES – ME
(ODONTO FARMA)**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, com Sede Administrativa, localizada na Av. Professor João Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, s/n, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, CEP: 65.272-000 Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.999.023/0001-63, neste ato representada pela Sra. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, portadora da Carteira de Identidade nº 039575162010-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 056.410.733-69, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA)**, com sede na Avenida Principal Loja I, Quadra 14, Parque Aurora – São Luís-MA. CEP: 65.051-843, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.849.182/0001-68, representada por **ORLANDO PEREIRA MENEZES** brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 000004053293-3 SESP/MA, e CPF/MF nº 493.786.513-72, DORAVANTE denominado **CONTRATADO**, celebram o **CONTRATO** nº 130/2021, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND MARCA	QTDE
001	202168	CADEIRA ODONTOLOGICA G1-FIT-SF	Un/GNATUS	1,00

CADEIRA: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto; Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada que otimiza o espaço dentro do consultório; Estofamento disponível em 9 cores exclusivas; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal. Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-reductor BOSCH de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 127 ou 220V ~ 50/60Hz; Encosto da cabeça anatômico, removível, e com regulagem de altura; Necessita de fixação ao chão. EQUIPO: Ambidestro; Composto por 01 Seringa triplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Comporta até 4 terminais Braço mecânico com movimentação horizontal e ajuste de nível; Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal; Seringa triplice, bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Tampo de inox removível e de fácil limpeza. Garante mais praticidade e resistência à corrosão (opcional); Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo; Puxador frontal bilateral. UNIDADE DE AGUA: Cuba profunda, removível, com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos; Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água; 01 Suctor de saliva ar (Sistema Venturi); Reservatórios translúcidos de 800 ml para água das peças de mão e seringa triplice. REFLETOR PERSUS: Luz Halógena; Espelho multifacetado com tratamento multicoating; Dupla proteção do espelho, em material resistente, transparente; Puxadores bilaterais em forma de alça que possibilitam isolamento, evitando o risco de contaminação cruzada; Cabeçote produzido em material resistente, com giro de 620°; Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%). MOCHO: Standard Fit; Cadeira Syncrus: ANVISA: 10069210062 Equipo Artus: ANVISA: 10069210075 Unidade de Água Syncrus G1: ANVISA: 10069210063 Refletor Persus L: ANVISA: 10069210069



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND MARCA	QTDE
002	1991	AUTOCLAVE VITALE CLASS 12 L DIG INOX BIVOLT	CRISTOFOLI	1,00

Autoclave Classe S, desenvolvida para a esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes embalados e desembrados utilizando vapor saturado sob pressão. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. Todos os Vasos de Pressão das Autoclaves Cristófoli possuem registro conforme Portaria INMETRO N° 255 de 29/05/2014. Digital, fácil manuseio. Design moderno. Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V. Programa único de esterilização.

Temperatura e pressão exibidos por LEDs. Desaeração e depressurização automática. Capacidade 12 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox, que facilita a limpeza. 2 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões. 2 anos de garantia. Para sua segurança e rastreabilidade do equipamento, a autoclave Vitale Class é bloqueada eletronicamente, portanto, para utilizar a autoclave você deverá realizar o desbloqueio. Para mais informações, consulte o Manual de Instruções. Este equipamento é fabricado pela Cristófoli Biossegurança, empresa brasileira fabricante e importadora de produtos para a saúde com a certificação ISO 13485

- Produtos para a saúde - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos para fins regulamentares e atendimento aos requisitos da RDC 16/2013 - BPF - ANVISA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Cor: branca com teclado de controle na cor azul, Câmara: aço inox, Capacidade: 12 litros, Potência: 1.200 Watts, Voltagem: Bivolt Automático, Consumo de Energia: 424 Watts/Hz, Frequência: 50/60 Hz, Dimensões: Autoclave 35,3 x 35,3 x 51 cm (L x A x P) / Câmara: 21,6 x 33,7 cm (D x P), Peso Bruto: 19,9 kg, Dimensões das Bandejas: 15,5 x 1,2 x 28 cm (bandeja menor) 20 x 1,5. Garantia: 2 anos, Registro da ANVISA: 10363350017, Registro INMETRO - Vaso de Pressão: 001743/2020.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A entrega dos equipamentos está de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento pelo CONTRATADO.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada fará a entrega dos equipamentos de acordo com o descrito na cláusula primeira e segunda.

Cláusula Quarta – A Contratada fará a entrega dos equipamentos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em horário comercial de segunda a sexta-feira conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 15 (quinze) dias após entrega dos equipamentos, mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto fornecido, quando couber na Sede da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND MARCA	QTDE
002	1991	AUTOCLAVE VITALE CLASS 12 L DIG INOX BIVOLT	CRISTOFOLI	1,00

Autoclave Classe S, desenvolvida para a esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes embalados e desembalados utilizando vapor saturado sob pressão. Equipamento produzido dentro dos mais rígidos padrões de qualidade, com sistema de rastreabilidade que cumpre a norma NBR ISO 13485. Todos os Vasos de Pressão das Autoclaves Cristófoli possuem registro conforme Portaria INMETRO N° 255 de 29/05/2014. Digital, fácil manuseio. Design moderno. Bivolt automático - 127/220V que permite ser utilizado em redes elétricas com variações entre 95 até 254V. Programa único de esterilização.

Temperatura e pressão exibidos por LEDs. Deseaeração e despressurização automática. Capacidade 12 litros. Teclado de controle na cor azul. Tampa e câmara em aço inox, que facilita a limpeza. 2 bandejas em alumínio anodizado. Secagem eficiente com porta entreaberta. Conta com 21 sistemas de segurança entre os quais: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle de potência. Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões. 2 anos de garantia. Para sua segurança e rastreabilidade do equipamento, a autoclave Vitale Class é bloqueada eletronicamente, portanto, para utilizar a autoclave você deverá realizar o desbloqueio. Para mais informações, consulte o Manual de Instruções. Este equipamento é fabricado pela Cristófoli Biossegurança, empresa brasileira fabricante e importadora de produtos para a saúde com a certificação ISO 13485

- Produtos para a saúde - Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos para fins regulamentares e atendimento aos requisitos da RDC 16/2013 - BPF - ANVISA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Cor: branca com teclado de controle na cor azul, Câmara: aço inox, Capacidade: 12 litros, Potência: 1.200 Watts, Voltagem: Bivolt Automático, Consumo de Energia: 424 Watts/Hz, Frequência: 50/60 Hz, Dimensões: Autoclave 35,3 x 35,3 x 51 cm (L x A x P) / Câmara: 21,6 x 33,7 cm (D x P), Peso Bruto: 19,9 kg, Dimensões das Bandejas: 15,5 x 1,2 x 28 cm (bandeira menor) 20 x 1,5, Garantia: 2 anos, Registro da ANVISA: 10363350017, Registro INMETRO - Vaso de Pressão: 001743/2020.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A entrega dos equipamentos está de acordo com a ordem de fornecimento, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento pelo CONTRATADO.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada fará a entrega dos equipamentos de acordo com o descrito na cláusula primeira e segunda.

Cláusula Quarta – A Contratada fará a entrega dos equipamentos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, em horário comercial de segunda a sexta-feira conforme exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 15 (quinze) dias após entrega dos equipamentos, mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto fornecido, quando couber na Sede da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63



Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência: 3650-1 - Conta Corrente: 125976-8 (Banco do Brasil). Nominal: O. P. MENEZES (ODONTOFARMA).**

Parágrafo Quarto - A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta - O Contratado se compromete a:

- a) Realizar a entrega dos equipamentos de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima - É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona - No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo - A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre a entrega, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente a entrega dos equipamentos que não forem entregues a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre a entrega, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente a entrega dos equipamentos que não forem entregues a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.11.333.0026	Trabalho e Renda
02.11.11.333.0026.2084.0000	PROGRAMA EMPREGO E RENDA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.999.023/0001-63

DO FORO

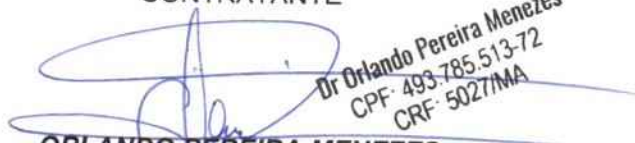
Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro 2021.


DAYNARA ARAÚJO CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF: n° 08.999.023/0001-63
CONTRATANTE


Dr Orlando Pereira Menezes
CPF: 493.785.513-72
CRF: 5027/MA

ORLANDO PEREIRA MENEZES
O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA)
CNPJ/MF n.º 03.849.182/0001-68
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: Eline Márcia de Sousa Alves 854249353-20

CPF: Wylliam Pinheiro Rodrigues 380500052-91.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 130/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de saúde

CONTRATADA: O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.

VALOR TOTAL: R\$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: novembro 05 de novembro de 2021 a 05 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021 .



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXXII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO.....01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL RATIFICO**, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Pará-MA, 03 de novembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento. Portaria nº 004/2021-GP.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES E SALGADOS, CONFEITARIA E PRODUÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRIORITARIAMENTE**

AQUELAS ATENDIDAS PELO CRAS. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Pará-MA, 03 de novembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 035/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 0130/2021 firmado em 05/11/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA).** CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68. b) **Objeto:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL. c) **Fundamento**

Legal: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 092/2021. e) **Valor global:** R\$ 20.850,00 (vinte mil oitocentos e cinquenta reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **DAYNARA ARAUJO CARVALHO** e, pela Contratada **O. P. MENEZES – ME (ODONTO FARMA),** CNPJ/MF: 03.849.182/0001-68, representada por: **ORLANDO PEREIRA MENEZES.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO –** Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 036/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 0132/2021 firmado em 05/11/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO** CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79. b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS EM PROCESSO PRODUTIVO DE DOCES E SALGADOS, CONFEITARIA E PRODUÇÃO DE PÃES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PRIORITARIAMENTE

AQUELAS ATENDIDAS PELO CRAS. c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 093/2021. e) **Valor global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); f) **Vigência:** até 05 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO** CNPJ/MF: 03.775.543/0001-79, representada por: **RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA.** Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS –** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:3805000529

1

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por
WYLLYAM PINHEIRO
RODRIGUES:38050005291
Dados: 2021.11.08 23:04:30 -03'00'

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 130/2021, Processo Administrativo nº 092/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/FMS e a empresa **O. P. MENEZES – ME: CNPJ/MF nº 03.849.182/0001-68**, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de novembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



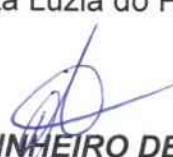
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE SAÚDE BUCAL.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de novembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 252990

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 092 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 130 / 2021

CONTRATADO: O P MENEZES

CNPJ CONTRATADO: 03849182000168

DATA ASSINATURA: 05/11/2021

VALOR: R\$ 20.850,000000

Recibo emitido em 20 de Abril de 2022 às 00:12:04 com o número 1650424324042.

São Luis, 20 de Abril de 2022



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 169076

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 092 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 20 de Abril de 2022 às 00:05:37 com o número 1650423937261.

São Luis, 20 de Abril de 2022